EDITAL

DADOS DO EDITAL
05 de novembro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026
Serviços

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47758/2026

II – DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF):

Recebimento das propostas:	19/11/2026 às 08h00m até 24/11/2026 às 09h30m;
Sessão pública:	24/11/2026 às 09h30m.

O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os prazos estabelecidos neste Edital.

III – OBJETO DA LICITAÇÃO:
Contratação de empresa especializada para atuar como **AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**, na qualidade de entidade intermediadora entre a Secretaria da Educação do Município de Salvador – SMED e as Instituições de Ensino Superior, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando ao preenchimento de 1.970 (mil novecentas e setenta) vagas de estágio destinadas a estudantes dos cursos de graduação em Pedagogia, Normal Superior, Psicopedagogia e demais Licenciaturas.

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço.

V - MODO DE DISPUTA
Aberto e Fechado.

VI – PRAZOS:
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
Execução do Serviço: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática:
12.365.0001.262800 Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Creche;
12.361.0001.262900 Gestão das Unidades de Ensino Fundamental;
12.365.0001.263000 Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola.
Natureza da despesa:
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos:
1.500.1 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro – Educação.

VIII – VALOR DE REFERÊNCIA:
O valor global estimado da presente licitação é de **R$340.888,80 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pelo setor competente da SMED, Setor de Banco de Preços - SEBAP, constante no Processo Administrativo, constituindo-se no valor máximo admissível para a contratação.

VALOR MÁXIMO: Será igual aos valores de referência.

Com base na pesquisa supracitada, o valor unitário de cada item pertencente ao lote, bem como o total do lote não poderão ultrapassar aqueles constantes do orçamento estimado da Administração, transcritos no Anexo 1 deste Edital.

IX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado conforme as disposições da Portaria nº 13/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, com base nos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO BRADESCO S/A, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

X - REGÊNCIA LEGAL
Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Decreto Municipal nº 37.611/2023 (Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal);

Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999).

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos, aprovado pelo **Parecer Jurídico da RPGM acostado aos autos.**

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	**028/2026**

O Município de Salvador, por intermédio da **Secretaria Municipal da Educação - SMED**, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0006-53, por meio da **COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**, designada pela Portaria nº 638/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO**, nos moldes do que consta do **Processo Administrativo nº 47758/2026**, regendo-se pelas condições estabelecidas neste Edital, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para atuar como **AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**, na qualidade de entidade intermediadora entre a Secretaria da Educação do Município de Salvador – SMED e as Instituições de Ensino Superior, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando ao preenchimento de 1.970 (mil novecentas e setenta) vagas de estágio destinadas a estudantes dos cursos de graduação em Pedagogia, Normal Superior, Psicopedagogia e demais Licenciaturas.

1.2. A licitação será realizada em único LOTE.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da Secretaria abaixo indicada, do exercício financeiro do ano de 2026, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência da presente licitação:

ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
441010 UG SMED - Secretaria Municipal da Educação.	12.365.0001.262800 Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI – Creche; 12.361.0001.262900 Gestão das Unidades de Ensino Fundamental; 12.365.0001.263000 Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola.	33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.500.1 Recursos Não Vinculados de Imposto – Tesouro – Educação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras eletrônico: ***https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/***

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Compras eletrônico indicado no caput, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado(a) PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, ***https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/***

3.1.3 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitacoes-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 4004-0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-729-0001 (demais localidades).

3.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Na presente licitação não haverá cota exclusiva para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 Não poderá disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando devidamente justificado pela Administração, nos termos do art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.8 O impedimento de que trata o inciso IV do item 3.7 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o inciso II do item 3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto no inciso II do item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o inciso VIII do item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**.**

4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.1.1 deste Edital.

4.3 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.1 Os valores unitários e os globais da proposta de preços poderão ter até duas casas decimais.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema:

4.4.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 A licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei

Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item, quando for o caso;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade da declaração de que trata o Anexo 2.2 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá à licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor (unitário e total) do item;
II - Marca, se for o caso;
III - Fabricante, se for o caso;
IV - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.15 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.16 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.17 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.18 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.20 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.21 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.22 As licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos pela Administração.

4.22.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.22.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do Lote.

5.7 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

5.10 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.

5.12 **No modo de disputa "aberto e fechado",** as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.15 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, quando for o caso.

5. 19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa - ME ou a empresa de pequeno porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais e não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que as licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 O(A) pregoeiro(a) solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, sob pena de desclassificação.

5.21.4.1 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante mais bem classificado que, no prazo do item 5.21.4, se for o caso, documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.4.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

5.22 Após a negociação do valor, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DO JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos cadastros previstos no art.91 § 4º da referida Lei e aos cadastros utilizados pelo Município do Salvador:

6.2 Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Na hipótese de a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se a licitante faz *jus* ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste Edital.

6.3.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 ao 35 do Decreto nº 36.784 de 30 de março de 2023.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - contiver vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7 Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

6.7.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2 Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do(a) Pregoeiro(a), os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

6.8 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

6.8.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.8.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.

6.8.4 Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, quando for o caso.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO

7.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

7.4 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 O(A) pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o(a) pregoeiro(a) iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor valor e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do valor ofertado
com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada
ao lance equivalente à proposta de melhor valor no prazo estipulado no chat durante a sessão.

9.2 Se a mesma licitante vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação ocorrerá em um único instrumento e pelo menor valor obtido, se for o caso.

9.2.1 No caso de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, as licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, se for o caso.

9.2.2 No caso de não haver vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada ou, diante de sua recusa, as licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada, se for o caso.

9.3 Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.4 Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.

9.5 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.

9.6 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1.1 O(A) pregoeiro(a) solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração, envie os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

10.1.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC.

10.2 As empresas licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica;

II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;

III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;

IV - Documentação relativa à qualificação técnica;

V - Documentação complementar solicitada no Edital;

10.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, estas deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

10.4 A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Pessoa física:
a) Cédula de identidade - (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II - Empresário individual:
a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III - Microempreendedor Individual - MEI:
a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

IV - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:
a) Inscrição do ato constitutivo;

b) Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

V - Sociedade empresária estrangeira:
a) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - Sociedade simples:
a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:
a) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII - Sociedade cooperativa:
a) Ata de fundação;

b) Estatuto social e a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

IX - Agricultor familiar:
a) Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

X - Produtor Rural:
a) Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

10.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 A **Habilitação fiscal, social e trabalhista** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
III - Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
V - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.1 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal**.**

10.5.2 O cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal deverá ser relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.6 A **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos**:**

I - Balanço patrimonial;
II - Demonstrações do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
III - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
IV - Comprovante de que possui **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação;
V - Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país estrangeiro**,** quando for o caso.

10.6.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa;

10.6.2 Em se tratando de Sociedade por Ações - S/A, deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

10.6.3 As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

10.6.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.5 A Certidão expedida por país estrangeiro deverá atestar que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações, devendo ser observada a respectiva data de vigência, quando for o caso;

10.6.6 A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também será redigido o Contrato. Serão aceitos documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para o idioma português, firmada por tradutor juramentado e autenticados por autoridade consular brasileira, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais;

10.7 A Qualificação Técnica deverá ser comprovada pelos documentos exigidos no item 16 do Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

10.8 Acerca da documentação comprobatória da Qualificação mencionada nos itens anteriores, deve-se observar o que segue:

10.8.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8.5 Na hipótese de a licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.9 O(A) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta a licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, a licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

10.11 Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, aplica-se o disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12 A não regularização da documentação no prazo previsto na legislação mencionada no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.13 Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11. DO RECURSO

11.1 Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - anulação ou revogação da licitação.

11.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até **10 (dez) minutos** exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de **03 (três) dias úteis** será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art.17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

11.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.4 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

11.5 O(A) pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.7 O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.

11.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) pregoeiro(a) serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.

11.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.11 Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
12.1 O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedor.

12.2 A homologação do resultado deste pregão compete a autoridade competente do órgão.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
13.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o instrumento contratual.

13.2 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

13.3 As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada, quando for o caso, ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

13.4 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Licitante que com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) deixar de apresentar amostra;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - fraudar a licitação;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - **advertência;**

II - **multa;**

III - **impedimento de licitar e contratar;**

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Para as infrações previstas no item 14.2, inciso II a multa será aplicada nos seguintes termos:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, , da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1 inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.

14. 10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço: **copel@educacaosalvador.net.**

15.2 A comissão de licitação, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

15.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4 Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5 As impugnações serão enviadas eletronicamente em formato *Portable Document Format* - PDF, **com tamanho máximo de 5 (cinco) *megabytes*.**

15.6 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via *internet*.

15.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.8 **Formalizações de consultas:** observado o prazo legal, a licitante poderá formular consultas pelo e-mail: **copel@educacaosalvador.net** ou pelos telefones: **(0xx71) 3202-3097 e 3202-3098**. As consultas serão respondidas diretamente no site ***https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/***, no link correspondente a este edital, bem como através de e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 A licitante arrematante deverá obedecer às especificações técnicas, os critérios de avaliação e o modelo de execução do serviço, conforme regras e prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, deste Edital.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 As licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V - prática obstrutiva:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.9 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.10 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.11 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelas licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

18.12 Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

18.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

18.14 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.

18.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.15.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.16 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento dos mesmos.

18.17 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO 1 - Termo de Referência;

ANEXO 1.1 - Unidades Escolares Para Atendimento;

ANEXO 1.2 - Cronograma de Operacionalização do Objeto**;**

ANEXO 2 - Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO 2.1 - Modelo de Declaração a serem apresentadas juntamente com a Proposta de Preço;

a) declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
c) declaração de integralidade dos custos;
d) declaração de reserva de cargos;
e) declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP (se for o caso);
f) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal;
g) declaração de vistoria
h) declaração de pleno conhecimento do edital e anexos;
i) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública (se for o caso).

ANEXO 3 - Minuta de Contrato.

19. DO FORO

19.1 As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALBINO GONÇALVES
PRESIDENTE

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	**028/2026**

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para atuar como Agente de Integração de Estágios Supervisionados, na qualidade de entidade intermediadora entre a Secretaria da Educação do Município de Salvador – SMED e as Instituições de Ensino Superior, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando ao preenchimento de 1.970 (mil novecentas e setenta) vagas de estágio destinadas a estudantes dos cursos de graduação em Pedagogia, Normal Superior, Psicopedagogia e demais Licenciaturas. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 O Agente de Integração terá como atribuição intermediar o preenchimento de até 1.970 (mil novecentas e setenta) vagas de estágio destinadas a estudantes dos cursos de graduação em Pedagogia, Normal Superior, Psicopedagogia e demais Licenciaturas. Caberá, ainda, à entidade contratada organizar, planejar e executar o processo seletivo, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, o Decreto Municipal nº 29.633/2018 e suas atualizações promovidas pelos Decretos nº 38.490/2024 e nº 40.195/2025.

2.2 O quantitativo de vagas estimado servirá exclusivamente como referência para a formação dos preços, não se obrigando a SMED à contratação da totalidade prevista.

2.2.1 Quadro de vagas em conformidade com o Decreto n. 40.195/2025

MODALIDADE	JORNADA DIÁRIA DE ATIVIDADE	LIMITE DE VAGAS
Ensino Superior – Rede Municipal da Educação	6h	400
Ensino Superior – Rede Municipal da Educação	4h	1.570

2.3 Serão admitidos, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto Municipal nº 29.633/2018 e de suas atualizações promovidas pelos Decretos nº 38.490/2024 e nº 40.195/2025, candidatos a estágio não obrigatório, regularmente matriculados e com frequência comprovada nos cursos de Pedagogia, Normal Superior, Psicopedagogia e demais Licenciaturas, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

2.4 A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser aferidos por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se de serviço a ser prestado exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – SMED e de suas unidades escolares.

3. DA QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE VALOR

3.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 340.888,80 (trezentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme pesquisa de preço elaborada com base no Decreto 36.247/2022.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contratação de empresa especializada para atuar como Agente de Integração de Estágios Supervisionados.	R$ 1.970	R$ 14,42	R$ 28.407,40	R$ 340.888,80
TOTAL				R$ 340.888,80

3.2 Na presente licitação não haverá cota exclusiva para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 Justifica-se a não reserva de cota exclusiva para ME/EPP com base no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A divisão do objeto em cotas distintas representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. A execução do serviço exige unidade técnica, padronização e centralização de responsabilidades, de modo que a segmentação do lote geraria riscos operacionais e incompatibilidade técnica na execução contratual.

4. DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A inserção de estagiários de cursos de Licenciatura fundamenta-se na necessidade de operacionalização do Programa de Apoio à Aprendizagem (PAAP), cujo objetivo é oferecer suporte técnico-pedagógico voltado à redução da distorção idade-ano e à consolidação do ciclo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Salvador, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes. O referido programa destina-se ao atendimento de estudantes na faixa etária de 6 a 14 anos, com vistas a assegurar a alfabetização e a conclusão das etapas do ensino fundamental na idade recomendada, bem como fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, promovendo a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a alcançar as médias nacionais estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Nessa perspectiva, faz-se necessária a contratação de Agente de Integração, para garantir a continuidade do programa de estágio no âmbito desta Secretaria e contribuir para a elevação da qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino de Salvador, em alinhamento às metas previstas no Plano Nacional de Educação. O problema a ser enfrentado reside na elevada complexidade operacional inerente à gestão desse contingente, que envolve, entre outros aspectos, o recrutamento e a triagem contínua de candidatos oriundos de diversas instituições de ensino, a verificação, em tempo real, da regularidade acadêmica e documental, bem como a administração de seguros contra acidentes pessoais e a formalização de termos de compromisso em larga escala. A manutenção do Programa de Estágio da SMED, por meio da contratação de Agente de Integração, assegura a continuidade das ações do PAAP, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e dos indicadores do IDEB no âmbito municipal. Nesse contexto, a fundamentação legal da presente contratação encontra respaldo nas seguintes normas:

Lei Federal nº 14.133/2021: estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinando o procedimento para seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública;

Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio): especialmente em seu art. 5º, que autoriza expressamente a Administração Pública a utilizar agentes de integração para apoio na operacionalização de programas de estágio;

Decreto Municipal nº 29.633/2018 e suas alterações: regulamenta a concessão de estágios no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideradas as atualizações promovidas pelos Decretos nº 38.490/2024 e nº 40.195/2025, assegurando plena conformidade com a legislação vigente e a necessária segurança jurídica para a celebração do ajuste.

5. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá manter, no Município de Salvador, estrutura operacional compatível com o objeto da contratação, bem como equipe técnica devidamente qualificada para a execução dos serviços de recrutamento, seleção, encaminhamento, atendimento e capacitação de estudantes de nível superior. A comprovação da disponibilidade da referida estrutura deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser realizada por meio de documentação que evidencie a instalação física e operacional no município. Será admitida a utilização de escritórios compartilhados, *coworkings* ou infraestrutura locada, desde que tais recursos assegurem a adequada prestação dos serviços, com eficiência no atendimento presencial aos estudantes e à CONTRATANTE, bem como a plena execução das atividades relacionadas à intermediação, integração e acompanhamento dos estágios.

5.2 Canais de Atendimento: A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter canais de comunicação diversificados, eficientes e acessíveis, destinados ao atendimento de candidatos, estagiários e da CONTRATANTE, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços contratados.

5.3 Deverão ser contemplados, no mínimo, os seguintes meios:

I - Atendimento Digital: disponibilização de plataforma eletrônica (página eletrônica, sistema web ou aplicativo) que possibilite a inscrição de estudantes, o acompanhamento de vagas de estágio, bem como canais de comunicação por meio de correio eletrônico institucional.

II - Atendimento em Tempo Real: disponibilização de linha telefônica (fixa ou 0800) e atendimento por chat online ou aplicativos de mensagens instantâneas, com funcionamento mínimo em horário comercial, garantindo agilidade e efetividade no suporte aos usuários.

5.4 A CONTRATADA poderá adotar modelo de execução híbrido, combinando atividades presenciais e remotas, desde que assegurada a plena qualidade, rastreabilidade e eficiência na prestação dos serviços, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Recrutamento e Seleção: poderão ser realizados integralmente (100%) de forma remota, mediante a utilização de ferramentas digitais, tais como entrevistas por videoconferência e aplicação de testes online, desde que as plataformas adotadas garantam a segurança das informações, a adequada identificação dos candidatos e o registro dos resultados, para fins de controle e eventual auditoria.

II - Capacitação e Treinamento: os programas de capacitação obrigatórios poderão ser ofertados na modalidade de Ensino a Distância (EaD), por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), devendo contemplar mecanismos de controle de frequência e aproveitamento dos estagiários.

III - Suporte Local: sem prejuízo da execução remota das atividades, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de preposto ou equipe no Município de Salvador, aptos a realizar atendimentos presenciais, inclusive em situações de urgência ou para mediação de conflitos, sempre que demandado pela CONTRATANTE.

5.5 Eficiência Operacional: toda a infraestrutura, tanto física quanto tecnológica, deverá assegurar a celeridade nos processos de contratação, a transparência na divulgação das oportunidades e o fiel cumprimento das disposições previstas na Lei nº 11.788/2008.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Obrigações Gerais:

6.1.1 Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à execução do objeto, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008, o Decreto Municipal nº 29.633/2018 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando, ainda, normas complementares e regulamentares pertinentes.

6.1.2 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo comprovar sua manutenção sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.1.3 Assumir integral responsabilidade pelos custos operacionais decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

6.1.4 Indicar formalmente preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, com poderes para tomar decisões e dirimir questões de natureza técnica e administrativa relacionadas à execução contratual, assegurando comunicação eficiente e tempestiva entre as partes.

6.2 Vedação à cobrança de valores dos estudantes e candidatos a estágio

É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar, exigir ou receber dos estudantes e candidatos a estágio, direta ou indiretamente, qualquer valor, taxa de inscrição, taxa de cadastro, tarifa, remuneração ou pagamento de qualquer natureza em razão dos serviços de recrutamento, seleção, encaminhamento, integração, intermediação ou acompanhamento dos estágios objeto desta contratação, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.788/2008. A vedação abrange, inclusive, a cobrança por emissão de documentos, acesso a vagas, participação em processos seletivos ou utilização de plataformas e sistemas necessários à execução dos serviços contratados. A CONTRATADA deverá assegurar a gratuidade integral desses serviços para

os estudantes e candidatos, bem como abster-se de utilizar terceiros ou quaisquer mecanismos indiretos para realizar cobranças vedadas por este dispositivo, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis em caso de descumprimento.

6.3 Gestão do Ciclo do Estágio:

6.3.1 Realizar o recrutamento e a seleção de estudantes para estágio, em conformidade com os perfis definidos pela SMED, observando os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência, bem como o cumprimento das reservas legais de vagas (PCD e cotas).

6.3.2 Celebrar, gerir e manter atualizados os instrumentos de convênio ou parceria com Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo MEC, em quantitativo e abrangência suficientes para atender à demanda da CONTRATANTE.

6.3.3 Formalizar, operacionalizar e manter atualizados os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e respectivos Termos Aditivos, em estrita observância à legislação vigente e ao cronograma estabelecido no Anexo II deste Termo de Referência, assegurando a regularidade jurídica das contratações.

6.3.4 Contratar seguro contra acidentes em favor dos estagiários, mantendo as apólices vigentes durante todo o período do estágio, observando valores de cobertura compatíveis com as práticas de mercado e com a legislação aplicável.

6.3.5 Realizar o acompanhamento periódico, no mínimo semestral, da frequência e da regularidade escolar dos estagiários junto às Instituições de Ensino, devendo comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer situações de irregularidade que possam comprometer a continuidade do estágio.

6.4 Infraestrutura Tecnológica e de Capacitação:

6.4.1 Disponibilizar e manter sistema eletrônico de gestão de estágios, com acesso seguro, contínuo e em tempo real à CONTRATANTE, contemplando funcionalidades que permitam a consulta, extração e acompanhamento de dados, relatórios gerenciais e instrumentos jurídicos, inclusive Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e respectivos aditivos, assegurando a integridade, rastreabilidade e confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Da Gestão e Fiscalização Contratual

7.1.1 Compete à CONTRATANTE, no exercício das atribuições de gestão e fiscalização administrativa do contrato, nos termos da legislação aplicável:

I - Planejar, organizar, fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como pela observância dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

II - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e subsídios técnicos necessários à adequada execução dos serviços inerentes ao objeto contratual.

III - Assegurar o acesso dos prepostos e colaboradores da CONTRATADA às dependências necessárias à execução dos serviços, quando pertinente, bem como prestar o apoio institucional necessário, especialmente durante a realização das atividades operacionais, supervisionando seu andamento.

IV- Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados, fixando prazo para saneamento, bem como adotar, quando cabível, as medidas administrativas pertinentes, incluindo a aplicação de penalidades (advertências, multas ou sanções) nos termos da legislação e do contrato.

V- Dar ciência à CONTRATADA acerca de eventuais alterações contratuais formalizadas, bem como emitir atestado de capacidade técnica, quando solicitado e desde que comprovada a adequada execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

7.2 Do Processo de Medição e Pagamento

7.2.1 Compete à CONTRATANTE, para fins de liquidação da despesa e adimplemento das obrigações financeiras decorrentes do contrato:

I - Verificar, analisar e atestar as notas fiscais e/ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, certificando-se da efetiva execução dos serviços, em conformidade com as condições pactuadas, os níveis de serviço estabelecidos e os preços contratados.

II - Recusar, total ou parcialmente, documentos fiscais que apresentem incorreções, inconsistências ou desconformidade com o objeto contratado, suspendendo o pagamento da parcela impugnada até a sua regularização, sem prejuízo da liberação do valor correspondente à parte incontroversa, quando devidamente comprovada.

III - O pagamento será efetuado conforme as disposições da Portaria nº 13/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, com base nos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, através de sistema correlato, comunicando à CONTRATADA o número de estudantes aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.3 Das Obrigações como Unidade Concedente (Lei nº 11.788/2008)

7.3.1 Compete à Secretaria Municipal da Educação – SMED, na condição de unidade concedente de estágio:

I - Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), em conjunto com a instituição de ensino e o educando, disponibilizando instalações que proporcionem adequada formação social, profissional e cultural ao estagiário.

II - Designar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, para exercer a supervisão direta das atividades, observado o limite máximo de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, devendo encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias para fins de controle e registro.

III - Receber os relatórios de acompanhamento e avaliação elaborados pelas unidades escolares, bem como disponibilizar ao estagiário relatório semestral de atividades, para fins de encaminhamento à respectiva instituição de ensino.

IV - Emitir, por ocasião do desligamento do estagiário, o Termo de Realização de Estágio, contendo resumo das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, bem como comunicar formalmente à CONTRATADA o encerramento do vínculo.

V - Manter à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, todos os documentos que comprovem a regularidade das relações de estágio, em conformidade com a legislação vigente.

7.4 Das Providências Operacionais do Processo Seletivo dos candidatos com carga horária de 6h semanais

7.4.1 Compete à SMED, para a viabilização do recrutamento e seleção de estagiários:

I - Formalizar, junto à CONTRATADA, a solicitação de encaminhamento de candidatos, contendo, no mínimo, a especificação do quantitativo de vagas, nível de escolaridade, curso de formação, requisitos técnicos, conhecimentos exigidos, descrição das atividades a serem desenvolvidas, jornada de estágio, identificação do supervisor e valores de bolsa-auxílio.

II - Receber os candidatos encaminhados pela CONTRATADA, para a etapa final de seleção.

III - Definir, em conjunto com a CONTRATADA, os parâmetros técnicos do processo seletivo, incluindo conteúdo programático, quantidade de questões, formato e duração das avaliações, fornecendo os subsídios necessários à elaboração dos editais.

IV - Acompanhar, a elaboração dos editais, bem como monitorar a execução de todas as etapas do processo seletivo, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência.

8. DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. Unidade de medida e critério de remuneração

8.1.1. A unidade de medida dos serviços será o estagiário/mês, sendo a remuneração da contratada calculada com base na taxa mensal unitária de intermediação fixada na proposta vencedora e no quantitativo de estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágio da SMED no período de referência.

8.1.2. O quantitativo estimado de até 1.970 (mil novecentos e setenta) vagas constitui parâmetro de planejamento e estimativa da contratação, não implicando obrigação de preenchimento integral das vagas nem assegurando à contratada remuneração fixa correspondente ao quantitativo total estimado.

8.1.3. O valor mensal devido será apurado pela soma dos valores correspondentes a cada estagiário abrangido pela medição, observada a taxa mensal unitária contratada e, quando aplicável, a proporcionalidade dos dias de efetiva vigência do vínculo no mês de referência.

8.2. Apuração proporcional de admissões e desligamentos

8.2.1. Para os estagiários com vínculo vigente durante todo o mês civil, será considerada a integralidade da taxa mensal unitária contratada.

8.2.2. Para os estagiários admitidos ou desligados no decorrer do mês, a remuneração será calculada proporcionalmente aos dias corridos de vigência do vínculo no respectivo mês civil, considerando-se a data de início e a data de encerramento do estágio, inclusive quando coincidentes com o primeiro ou o último dia do mês.

8.2.3. O cálculo proporcional será realizado mediante a seguinte fórmula:
Valor proporcional por estagiário = taxa mensal unitária contratada × (número de dias de vigência do vínculo no mês ÷ número de dias do respectivo mês civil).

8.2.4. O valor total mensal da medição corresponderá à soma dos valores apurados individualmente para os estagiários abrangidos pela competência, observados os registros administrativos, os Termos de Compromisso de Estágio e os documentos comprobatórios pertinentes.

8.3. Relatório mensal e instrução do faturamento

8.3.1. A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado dos serviços prestados, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura, contendo, no mínimo:

I – identificação nominal dos estagiários considerados na medição;

II – identificação da unidade de lotação e do vínculo de estágio correspondente;

III – datas de início e término do vínculo, quando aplicável;

IV – quantitativo de dias considerados para a apuração proporcional;

V – taxa mensal unitária contratada;

VI – memória discriminada do cálculo individual e do valor total faturado; e

VII – documentação comprobatória necessária à verificação da regularidade dos vínculos e da cobertura do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários abrangidos pela medição.

8.4. Conferência, ateste e liquidação

8.4.1. O relatório mensal e a documentação que instruem o faturamento serão submetidos à conferência do fiscal do contrato ou da unidade formalmente responsável pela fiscalização, que verificará a correspondência entre os serviços prestados, os vínculos de estágio vigentes, os períodos considerados e os valores faturados.

8.4.2. Constatada a conformidade das informações e dos documentos apresentados, será realizado o ateste dos serviços efetivamente prestados, para fins de liquidação e pagamento.

8.4.3. Na hipótese de divergência, omissão ou inconsistência na documentação ou nos cálculos apresentados, a contratada será notificada para promover a correção ou complementação necessária, observados os procedimentos e prazos contratuais aplicáveis.

8.4.4. A liquidação e o pagamento ficam condicionados à apresentação da documentação exigida, ao ateste dos serviços e à comprovação da regularidade e vigência da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários abrangidos pela medição, sem prejuízo dos demais requisitos legais e contratuais aplicáveis.

8.4.5. A comprovação da regularidade e da vigência da apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários abrangidos pela medição mensal constitui requisito obrigatório para o ateste, a liquidação e o pagamento das respectivas faturas, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008. Para esse fim, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória que permita verificar a efetiva cobertura securitária de cada estagiário durante todo o período de vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, inclusive quanto às admissões, aos desligamentos e às alterações ocorridas no mês de referência. A ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação, bem como a constatação de apólice vencida ou de cobertura securitária inadequada, impedirá a liquidação e o pagamento dos valores correspondentes aos estagiários afetados, até a devida regularização e comprovação, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

8.4.6. É vedado o pagamento de valores calculados exclusivamente sobre o quantitativo total estimado de vagas, sem correspondência com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES NOS PROCESSOS SELETIVOS

9.1 Das atribuições da Contratante – SMED

9.1.1. Compete à SMED:

I – identificar e informar a necessidade de realização de processos seletivos para o preenchimento das vagas de estágio;

II – definir os perfis dos estudantes, os requisitos das vagas, as áreas de formação, as atividades a serem desenvolvidas e as demais informações necessárias à seleção;

III – estabelecer e aprovar os critérios de seleção, avaliação e classificação dos candidatos, inclusive quanto à modalidade de seleção a ser adotada, conforme as características das vagas e a regulamentação aplicável;

IV – fornecer à Contratada as informações técnicas e administrativas necessárias à elaboração dos instrumentos de seleção e à execução dos procedimentos;

V – analisar e aprovar previamente os editais e demais instrumentos convocatórios elaborados pela Contratada, antes de sua publicação;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos processos seletivos, verificando a observância dos critérios previamente estabelecidos, dos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência e das reservas legais de vagas;

VII – apreciar e decidir os recursos administrativos cuja decisão seja de competência da Administração, com o apoio técnico e documental da Contratada, quando necessário; e

VIII – validar as etapas e os resultados que dependam de manifestação ou aprovação expressa da Administração, sem prejuízo da responsabilidade operacional atribuída à Contratada.

9.2. Das atribuições da Contratada

9.2.1. Compete à Contratada, observadas as diretrizes e os critérios previamente definidos ou aprovados pela SMED:

I – organizar operacionalmente os processos seletivos autorizados pela Contratante, elaborando cronograma, procedimentos e instrumentos necessários à sua execução;

II – elaborar as minutas dos editais de seleção e submetê-las à aprovação prévia da SMED;

III – providenciar a publicação e a divulgação dos editais e dos comunicados do processo seletivo nos meios e canais previamente definidos pela Contratante, após a respectiva aprovação;

IV – disponibilizar e administrar os meios de inscrição, assegurando o registro, a organização e a integridade das informações apresentadas pelos candidatos;

V – receber e processar as inscrições, verificar o atendimento aos requisitos objetivos estabelecidos no edital e disponibilizar à SMED os dados e relatórios necessários ao acompanhamento do procedimento;

VI – elaborar, quando cabível e conforme os critérios aprovados pela SMED, os instrumentos de avaliação, submetendo-os à validação prévia da Contratante;

VII – organizar e executar a aplicação das provas ou avaliações previstas no edital, responsabilizando-se pela logística, pelos recursos operacionais e pelos registros necessários à comprovação de sua regularidade;

VIII – realizar a correção das provas ou avaliações e o processamento dos resultados, observados os critérios objetivos e as regras previamente estabelecidos;

IX – elaborar e disponibilizar as listas de classificação e os resultados preliminares e definitivos, observados os procedimentos de validação previstos no edital e as competências da Contratante;

X – receber, registrar e organizar os recursos administrativos apresentados pelos candidatos, disponibilizando à SMED os documentos e as informações necessários à sua análise;

XI – elaborar subsídios técnicos para a apreciação dos recursos administrativos, bem como executar as providências operacionais decorrentes das decisões proferidas pela autoridade competente;

XII – divulgar os resultados e os comunicados oficiais do processo seletivo após as aprovações exigidas, observando os prazos e os meios previstos no edital; e

XIII – manter organizados e disponíveis os registros e documentos relativos às etapas do processo seletivo, assegurando sua rastreabilidade e o acesso da fiscalização contratual, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

9.3. Da análise dos recursos administrativos

9.3.1. Os recursos administrativos deverão ser recebidos e registrados pela Contratada, que ficará responsável pela organização da documentação, pela verificação dos aspectos operacionais e pelo encaminhamento dos elementos necessários à apreciação da autoridade competente.

9.3.2. A análise e a decisão dos recursos observarão as competências definidas no edital e as normas aplicáveis, cabendo à Contratada prestar o suporte técnico e operacional necessário e implementar as providências decorrentes das decisões proferidas.

9.3.3. Os prazos, os canais de recebimento, os requisitos de admissibilidade e o procedimento de divulgação das decisões deverão estar expressamente previstos no edital de cada processo seletivo, em conformidade com as diretrizes aprovadas pela SMED.

9.4. Da responsabilidade por falhas operacionais

9.4.1. A Contratada será responsável pelas falhas operacionais decorrentes de ação ou omissão na execução das atividades que lhe forem atribuídas, incluindo erros de processamento de inscrições, aplicação ou correção de avaliações, cálculo de classificação, publicação de informações e descumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos.

9.4.2. Identificada falha operacional, a Contratada deverá comunicar formalmente o ocorrido à SMED, apresentar os esclarecimentos e registros pertinentes e adotar as medidas corretivas determinadas pela fiscalização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação e o contrato.

9.4.3. Compete à SMED acompanhar e fiscalizar a execução dos processos seletivos, fornecer tempestivamente as informações e decisões sob sua responsabilidade e deliberar sobre as providências administrativas que dependam de sua competência.

9.4.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução das obrigações que lhe forem atribuídas, observadas as competências e responsabilidades próprias de cada parte.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como na hipótese de cometimento de infrações administrativas, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

11. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA, na qualidade de Agente de Integração, deverão ocorrer em compatibilidade com o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as especificidades operacionais de cada unidade.

11.2 A jornada de atividades dos estagiários deverá observar, rigorosamente, os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008, bem como no Decreto Municipal nº 29.633/2018 e suas alterações, incluindo aquelas promovidas pelos Decretos Municipais nº 38.490/2024 e nº 40.195/2025, devendo ser compatível com o horário escolar e com as atividades acadêmicas do educando.

12. DO MODELO DE GESTÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão fluxo estruturado de controle, com vistas a assegurar a conformidade do objeto contratado, a qualidade da prestação dos serviços e a eficiência do gasto público, nos termos da legislação aplicável.

12.2 Dos Fluxos de Comunicação e Instrumentos de Controle

12.2.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por escrito, impreterivelmente por e-mail institucional, para fins de registro histórico e eventual instrução processual. Documentos e Mecanismos de Controle.

12.3 A execução contratual será monitorada por meio dos seguintes instrumentos:

I - registros formais de ocorrências, comunicações e notificações, impreterivelmente por meio de e-mail institucional;

II - relatórios periódicos de acompanhamento, com periodicidade mínima semestral, destinados à avaliação da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais;

III - listas de verificação (checklists) para aferição do atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência.

12.4 Dos Procedimentos de Recebimento e Aceite

12.4.1 O recebimento do objeto contratual, para fins de medição e pagamento da taxa de administração/serviço, observará as seguintes etapas:

12.5 Do Recebimento Provisório

12.5.1 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, e obrigatoriamente instruída com:

I - relatório de movimentação contendo listagem atualizada dos estagiários ativos, desligados e ingressos no período de referência;

II - comprovação da contratação e vigência do seguro contra acidentes pessoais, mediante apresentação das respectivas apólices ou documento equivalente que comprove a cobertura dos estagiários.

12.5.2 O recebimento provisório será formalizado mediante “atesto” na Nota Fiscal ou por meio de termo circunstanciado, com a finalidade de verificação preliminar da conformidade das informações apresentadas.

12.5.3 O recebimento provisório da primeira Nota Fiscal de serviços ficará condicionado à prévia entrega e aprovação, pelo Fiscal do Contrato, dos marcos 01, 02 e 03, conforme definidos no Anexo II deste Termo de Referência.

12.5.4 O descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos produtos de migração, quando não devidamente justificado e aceito pela Administração, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções cabíveis, incluindo advertência e/ou multa, nos termos da cláusula de sanções administrativas.

12.6 Do Recebimento Definitivo

12.6.1 O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que verificado o atendimento integral das seguintes condições:

I - consistência e fidedignidade das informações prestadas pela CONTRATADA, de modo a permitir a correta operacionalização da folha de pagamento das bolsas pela CONTRATANTE, sem a ocorrência de erros decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA;

II - regular coleta, consolidação e organização dos relatórios de atividades dos estagiários, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008;

III - inexistência de pendências relativas à regularização documental junto às instituições de ensino.

12.6.2 Na hipótese de identificação de inconsistências ou divergências que impactem a execução contratual ou o pagamento das bolsas pela CONTRATANTE, o prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

12.6.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta a possibilidade de aplicação de sanções em caso de irregularidades posteriormente constatadas.

12.7 Dos Critérios de Aceite e Conformidade

12.7.1 Para fins de aceite do objeto e liberação do pagamento, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Conformidade integral com as especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às disposições constantes dos itens 6.1 e 6.2.

II - Regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

III - Ausência de vícios, falhas ou inconformidades na execução dos serviços que comprometam sua finalidade, qualidade ou regularidade.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, designado na forma da legislação vigente, podendo ser servidor individualmente indicado ou comissão específica, competindo-lhe supervisionar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de ação ou omissão, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios operacionais, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 O representante da CONTRATANTE manterá registro formal e sistemático das ocorrências verificadas durante a execução contratual, contendo, no mínimo, a identificação da data, dos fatos observados, dos profissionais envolvidos e das medidas adotadas, devendo, ainda, determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou inconformidades, bem como encaminhar os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

13.4 A gestão e a fiscalização da execução contratual ficarão sob a responsabilidade dos seguintes servidores, formalmente designados pela CONTRATANTE:

I - Gestor do Contrato**: Luzia Celeste Santos de Lima**, Coordenadora de Movimentação de Pessoal – matrícula: 3121668

II - Fiscal do Contrato: **Jeane Leal da Silva**, Assessora Técnica – matrícula: 3115666.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando o regime de contratação e prorrogação decenal de serviços contínuos.

14.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato**.**

15. DO REAJUSTE

15.1 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta, e mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços contratados poderão ser reajustados pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou, na sua ausência, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas contratuais executadas após a ocorrência da anualidade.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, vedada a concessão de reajustes em periodicidade inferior.

15.3 O reajuste de preços ficará condicionado à prorrogação da vigência contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, sendo aplicável exclusivamente às parcelas remanescentes não executadas, observado o índice previsto no item 15.1.

15.4 O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Qualificação Técnico-Operacional

16.1.1 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.1.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de Agente de Integração de Estágios, contemplando, no mínimo, o gerenciamento de quantitativo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos postos de estágio previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

16.1.3 Considerando a complexidade técnica da contratação, será exigida a comprovação de experiência na realização de processos seletivos, incluindo a elaboração, organização e aplicação de provas presenciais e/ou em ambiente virtual, podendo tal comprovação ser realizada por meio de atestados distintos, admitindo-se o somatório para fins de atendimento ao requisito.

16.1.4 Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto licitado.

16.1.5 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes a contratos concluídos ou, alternativamente, àqueles em execução há pelo menos 12 (doze) meses, exceto quando se tratar de serviços cuja duração seja inferior a esse período, devidamente comprovada.

16.1.6 As exigências previstas neste item observam a natureza, a complexidade e a escala do objeto, especialmente quanto à operacionalização de processos seletivos para estágios com carga horária de 6 (seis) horas, em conformidade com a regulamentação municipal aplicável.

16.2 Experiência Mínima em Serviços Similares

16.2.1 Com vistas à mitigação de riscos operacionais e à garantia da adequada execução contratual, a licitante deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de serviços similares ao objeto da contratação.

16.3 Do Conhecimento das Condições Locais

16.3.1 A licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por eventuais custos decorrentes de sua execução.

16.3.2 A comprovação do conhecimento das condições locais dar-se-á por uma das seguintes formas:

I - declaração formal do licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e dos riscos inerentes à execução do objeto; ou

II - apresentação de atestado de visita técnica, caso o licitante opte por realizá-la, a ser previamente agendada junto ao órgão licitante, em prazo a ser definido no instrumento convocatório.

17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

17.1 A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a sua boa situação econômico-financeira, com patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para a referida contratação.

17.1.1 Os documentos referidos no item anterior poderão ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.2 O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da legislação aplicável.

17.3 Para as sociedades anônimas e demais companhias sujeitas ao regime da Lei nº 6.404/1976, será exigida a apresentação das demonstrações contábeis devidamente publicadas, compreendendo, no mínimo:

I - Balanço Patrimonial;
II - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
III - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR);
IV - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
V - Notas Explicativas do Balanço.

17.4 A licitante deverá apresentar declaração formal, acompanhada da relação de compromissos assumidos, que possam impactar sua capacidade econômico-financeira, demonstrando que tais obrigações não comprometem a sua capacidade operativa nem a disponibilidade financeira necessária à execução do objeto, considerada a relação entre o patrimônio líquido atualizado e a sua capacidade de rotação.

17.5 A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas, indenizações por perdas e danos e demais encargos decorrentes da execução contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato.

18.2 A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA após o término da vigência contratual, desde que verificado o integral e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à inexistência de pendências relativas a multas, indenizações ou quaisquer outros débitos decorrentes da execução do contrato.

18.2.1 Na hipótese de utilização parcial ou total da garantia para cobertura de prejuízos causados à Administração, a CONTRATADA ficará obrigada à sua recomposição, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19. Da Proteção de Dados Pessoais e da Segurança da Informação

19.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles referentes aos estudantes, candidatos a estágio, estagiários e demais pessoas envolvidas nos processos seletivos e na gestão dos estágios da Secretaria Municipal da Educação – SMED.

19.2 O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução do objeto contratado, limitando-se à coleta, ao acesso, à utilização, ao armazenamento, ao compartilhamento e às

demais operações estritamente necessárias ao recrutamento, à seleção, à formalização, à gestão e ao acompanhamento dos estágios, observados os princípios e as bases legais previstos na LGPD.

19.3 A CONTRATADA deverá adotar procedimentos adequados para a coleta, a recepção, a organização, o armazenamento, a conservação, a consulta, a transmissão e o descarte seguro dos dados pessoais, garantindo sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade, bem como restringindo o acesso às informações aos profissionais que efetivamente necessitem delas para a execução dos serviços contratados.

19.4 É expressamente vedado à CONTRATADA compartilhar, ceder, divulgar, comercializar, reproduzir ou utilizar os dados pessoais tratados em decorrência da contratação para fins comerciais, publicitários, promocionais, estatísticos não autorizados ou quaisquer outras finalidades estranhas à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e os compartilhamentos estritamente necessários à execução do objeto, observadas as disposições da LGPD e as orientações da CONTRATANTE.

19.5 A CONTRATADA deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, conforme os riscos envolvidos:

I – controle de acesso aos sistemas, plataformas, arquivos e bases de dados, com utilização de credenciais individuais e mecanismos de autenticação adequados;

II – adoção de mecanismos de proteção, cópias de segurança e recuperação de dados, quando aplicáveis;

III – utilização de canais seguros para transmissão e compartilhamento de informações;

IV – manutenção de registros de acesso e de operações de tratamento, quando aplicável;

V – orientação e capacitação dos empregados, prepostos e demais profissionais autorizados quanto aos deveres de confidencialidade e proteção de dados pessoais; e

VI – adoção de medidas específicas de proteção dos dados pessoais sensíveis, compatíveis com sua natureza e com os riscos envolvidos no tratamento.

19.6. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores e eventuais terceiros autorizados que tenham acesso aos dados pessoais estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e sigilo, inclusive após o encerramento de suas atividades ou do vínculo contratual, respondendo pela observância das obrigações de proteção de dados no âmbito de sua atuação.

19.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à SMED, por meio de e-mail institucional, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, incluindo suspeita ou confirmação de acesso não autorizado, vazamento, perda, alteração, destruição ou divulgação indevida de informações, imediatamente após tomar conhecimento do fato e, sempre que possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos prazos e deveres legais aplicáveis.

19.8 A comunicação prevista no subitem anterior deverá conter, sempre que disponíveis, a descrição do incidente, a data e a hora da identificação, a natureza e a extensão dos dados afetados, a estimativa dos titulares envolvidos, os riscos identificados, as medidas de contenção e mitigação adotadas ou propostas e a identificação do responsável pelo acompanhamento do caso. Caso não disponha de todas as informações inicialmente, a CONTRATADA deverá encaminhá-las de forma complementar, sem demora injustificada.

19.9 Identificado incidente de segurança, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção, investigação e mitigação de seus efeitos, preservar os registros e as evidências pertinentes, cooperar com a SMED na apuração dos fatos e cumprir as orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações legais de comunicação à Autoridade Nacional

de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, conforme aplicável e observadas as responsabilidades de cada agente de tratamento.

19.20 A CONTRATADA deverá comunicar previamente à SMED qualquer necessidade de participação de terceiros ou de utilização de serviços tecnológicos que implique acesso ou tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto contratado, observadas as condições de autorização estabelecidas pela CONTRATANTE e a legislação aplicável, permanecendo responsável por exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pelos terceiros envolvidos.

19.21 Encerrada a contratação, ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da SMED e observadas as hipóteses legais de conservação, devolver os dados e documentos sob sua guarda ou promover sua eliminação segura, inclusive de cópias e arquivos eletrônicos, ressalvadas as hipóteses de retenção legalmente obrigatória. Nesses casos, deverá restringir o tratamento à finalidade que justifique a conservação e manter as medidas de segurança e confidencialidade aplicáveis.

19.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar à SMED, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas neste item, incluindo evidências das medidas de segurança adotadas e dos procedimentos de tratamento e descarte de dados, colaborando com as atividades de fiscalização contratual e com o atendimento das solicitações legítimas relacionadas à proteção dos dados pessoais.

19.23 O descumprimento das obrigações estabelecidas neste item sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das demais consequências previstas na legislação vigente, inclusive quanto a eventuais perdas e danos, quando legalmente cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A execução contratual somente será considerada integralmente concluída após a comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de todas as obrigações assumidas na licitação.

20.2 O valor final da contratação será definido com base em pesquisa de mercado, mediante procedimento de cotação prévia de preços a ser conduzido pelo setor competente, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

20.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculados com base nos preços constantes de sua proposta.

20.4 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste instrumento desta licitação, será competente, por disposição legal, o foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 29 de outubro de 2026

Luzia Celeste Santos de Lima - Coordenadora de Movimentação de Pessoal - Matrícula nº 3121668
Jeane Leal da Silva - Assessora Técnica - Matrícula nº 3115666

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	**028/2026**

ANEXO 1.1

UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDIMENTO

REGIONAL CENTRO		
ESCOLA	**BAIRRO**	**ENDEREÇO**
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALEXANDRE LEAL COSTA	NAZARE	RUA DO CASTANHEDA
ESCOLA MUNICIPAL COSME DE FARIAS	NAZARE	RUA GALDINO FRANKLIM BANDEIRA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ABRIGO DO SALVADOR	CAMPINAS DE BROTAS	TRAVESSA CAMPINAS DE BROTAS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CSU MAJOR COSME DE FARIAS	LUIZ ANSELMO	RUA LUIZ ANSELMO
ESCOLA MUNICIPAL SANTA ANGELA DAS MERCES	DOIS DE JULHO	AVENIDA SETE DE SETEMBRO
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ANSELMO	LUIZ ANSELMO	RUA LUIZ ANSELMO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PAROQUIAL DE SANTANA	NAZARE	LADEIRA DE SANTANA
ESCOLA MUNICIPAL JOIR BRASILEIRO	BROTAS	RUA DOUTOR MARIO CAMPOS
ESCOLA MUNICIPAL OLGA FIGUEIREDO DE AZEVEDO	MATATU	RUA EDSON SALDANHA
ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO DIAS	DANIEL LISBOA	RUA MAESTRO AGENOR GOMES
ESCOLA MUNICIPAL LELIS PIEDADE	COSME DE FARIAS	RUA COSME DE FARIAS
ESCOLA MUNICIPAL AILTON SOARES	COSME DE FARIAS	RUA ARACATUBA
ESCOLA MUNICIPAL JOAO LINO	PELOURINHO	RUA MACIEL DE CIMA
ESCOLA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES	TORORO	RUA AMPARO DO TORORO
ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA VAZ DA SILVEIRA	BARBALHO	RUA SAO JOSE DE CIMA
ESCOLA MUNICIPAL CASA DA PROVIDENCIA	SAUDE	RUA GOES CALMON
ESCOLA SAO JOSE ANEXA AO COLEGIO SANTISSIMO SACRAMENTO	GARCIA	AVENIDA LEOVIGILDO FILGUEIRAS
ESCOLA MUNICIPAL DESPORTIVA SANTA RITA	MATATU	LARGO SANTA RITA
ESCOLA MUNICIPAL PERMINIO LEITE	DOIS DE JULHO	RUA DEMOCRATA
ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL DA VITORIA	VITORIA	LARGO DA VITORIA
ESCOLA MUNICIPAL MARTAGAO GESTEIRA	ENGENHO VELHO DE BROTAS	RUA ALMIRANTE ALVES CAMARA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITERIA	MATATU	RUA DAS PITANGUEIRAS
ESCOLA MUNICIPAL VIVALDO DA COSTA LIMA	SANTO ANTONIO	RUA DO PASSO, LARGO DO CARMO
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS ANJOS	BROTAS	RUA DESEMBARGADOR ANTONIO BULCAO
ESCOLA MUNICIPAL DR FERNANDO MONTANHA PONDE	RIO VERMELHO	RUA DO CORTE GRANDE
ESCOLA MUNICIPAL SOROR JOANA ANGELICA	NAZARE	RUA LADEIRA DE SANTANA
ESCOLA MUNICIPAL RUY DE LIMA MALTEZ	BROTAS	LADEIRA DOS GALES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARISTIDES NOVIS	CAMPINAS DE BROTAS	ALAMEDA PIATA
ESCOLA MUNICIPAL JOAO PEDRO DOS SANTOS	BROTAS	AVENIDA MARIO LEAL FERREIRA
ESCOLA MUNICIPAL COMUNITARIA DA HISTARTE	BROTAS	RUA MIGUEL GUSTAVO 1A
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL VIRGEM DE LA ALMUDENA	BROTAS	ALAMEDA BONS ARES - CANDEAL
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL LUIS EDUARDO MAGALHAES	BROTAS	AVENIDA MARIO LEAL FERREIRA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IACY VAZ FAGUNDES	ACUPE DE BROTAS	AV GENERAL GRACA LESSA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IEDA BARRADAS CARNEIRO	PARQUE BELA VISTA	AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES S/N
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA DA VITORIA	GRACA	R FLORIDA
ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA	LUIZ ANSELMO	RUA HELIO DE OLIVEIRA
ESCOLA MUNICIPAL HILDETE LOMANTO	GARCIA	RUA PREDILIANO PITTA
ESCOLA MUNICIPAL VISCONDE DE CAIRU	ENGENHO VELHO DE BROTAS	RUA FREDERICO COSTA

REGIONAL CIDADE BAIXA		
ESCOLA	**BAIRRO**	**ENDEREÇO**
ESCOLA MUNICIPAL CONSTANCA MEDEIROS	BONFIM	LADEIRA DO PORTO DO BONFIM
ESCOLA MUNICIPAL SIMOES FILHO	RIBEIRA	RUA ENGENHEIRO FERNANDO BAGGI
ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUETA MACHADO	MASSARANDUBA	RUA SANTOS TITARA
ESCOLA MUNICIPAL HILBERTO SILVA	CALCADA	1ª TRAVESSA SAO DOMINGOS
ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	URUGUAI	TRAVESSA SAO ROQUE
ESCOLA MUNICIPAL SOCIEDADE 6 DE JANEIRO	URUGUAI	RUA SEIS DE JANEIRO
ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	VILA RUY BARBOSA	RUA JARDIM CASTRO ALVES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL BARONESA DE SAUIPE	RIBEIRA	LARGO DO PAPAGAIO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FREIRE FILHO	BONFIM	LARGO DO BONFIM
ESCOLA MUNICIPAL SOCIEDADE TOME DE SOUZA	URUGUAI	RUA LUIZ REGIS PACHECO
ESCOLA MUNICIPAL ALMERINDA COSTA	URUGUAI	RUA VICENTE DA SILVA ALVES
ESCOLA MUNICIPAL MELVIN JONES	MASSARANDUBA	RUA JAIME COELHO
ESCOLA MUNICIPAL GERALDO TAVARES	ROMA	RUA ANTONIO FRANCISCO BRANDAO
ESCOLA MUNICIPAL UNIAO COMUNITARIA	VILA RUY BARBOSA	RUA COMUNIDADE
ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIRO DE MAIO	MASSARANDUBA	RUA SANTA CLARA
ESCOLA MUNICIPAL SANTA BARBARA	VILA RUY BARBOSA	RUA ALTO DA BELA VISTA
ESCOLA MUNICIPAL CENTRO SOCIAL MANGUEIRA	MASSARANDUBA	TRAVESSA RUBEM AMORIM
ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA DO MENINO JESUS	URUGUAI	RUA JOSE GERALDO VELOSO GORDILHO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INF DR AUGUSTO LOPES PONTES	BOA VIAGEM	AVENIDA LUIZ TARQUINIO
ESCOLA MUNICIPAL ELOYNA BARRADAS	RIBEIRA	RUA ARAUA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ARLETE MAGALHAES	ROMA	RUA ANTONIO FRANCISCO BRANDAO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INF MARIA DA CONCEICAO COSTA	VILA RUY BARBOSA	RUA RESENDE COSTA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	BONFIM	RUA POLYDORO BITTENCOURT
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE DE PAULA MOREIRA	RIBEIRA	RUA ANIBAL DA SILVA GARCIA
ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO AMORIM	URUGUAI	RUA JOSE GERALDO VELOSO GORDILHO

REGIONAL SÃO CAETANO		
ESCOLA	**BAIRRO**	**ENDEREÇO**
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES	SAO CAETANO	RUA ESPERANTO
ESCOLA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL SAO JOSE	SAO CAETANO	RUA PROMOTOR RAPOLD FILHO
ESCOLA MUNICIPAL BATISTA DE SAO CAETANO	SAO CAETANO	RUA ARISTOTELES GOES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CASA DA CRIANCA DO BOM JUA	FAZENDA GRANDE DO RETIRO	RUA 12 DE SETEMBRO
ESCOLA MUNICIPAL AMAI PRO	CAMPINAS DE PIRAJA	TRAVESSA MARCIA NEIVA
ESCOLA MUNICIPAL CONSUL SCHINDLER	SAO CAETANO	RUA ESPERANTO
ESCOLA MUNICIPAL FONTE DO CAPIM	FAZENDA GRANDE DO RETIRO	1ª TRAVESSA LIDIO DOS SANTOS
ESCOLA MUNICIPAL HELENA MAGALHAES	BOA VISTA DE SAO CAETANO	RUA 8 DE DEZEMBRO
ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON	MARECHAL RONDON	PRACA MARECHAL RONDON
ESCOLA MUNICIPAL XAVIER MARQUES	FAZENDA GRANDE DO RETIRO	RUA DO BOM JUA
ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA GRANDE	FAZENDA GRANDE DO RETIRO	PRACA PRAZERES CALMON
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO CARVALHO GUEDES	CAPELINHA	RUA DA GLORIA
ESCOLA MUNICIPAL BATISTA DE SAN MARTIM	FAZENDA GRANDE DO RETIRO	AVENIDA GENERAL SAN MARTIN
ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA DO LOBATO	ALTO DO CABRITO	RUA BEIJA-FLOR
ESCOLA MUNICIPAL CAMPINAS DE PIRAJA	CAMPINAS DE PIRAJA	ESTRADA CAMPINAS PIRAJA
ESCOLA MUNICIPAL COMUNITARIA REGINA STUKENBORG	MARECHAL RONDON	3ª TRAVESSA DA RUA BOA VISTA
ESCOLA MUNICIPAL CONEGO EMILIO LOBO	ARRAIAL DO RETIRO	RUA ALBERTINO GUIMARAES
ESCOLA MUNICIPAL ENG CARLOS BATALHA	BOA VISTA DE SAO CAETANO	RUA 22 DE MARCO
ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO GILBERTO PIRES MARINHO	LOBATO	RUA TRANQUILINO MENDES

ESCOLA MUNICIPAL EDUCADOR PAULO FREIRE	ARRAIAL DO RETIRO	TRAVESSA RIO BRANCO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES SANTANA ALVES	CAPELINHA	RUA PADRE ANTONIO VIEIRA
ESCOLA MUNICIPAL CRIANCA FELIZ	GRANJAS RURAIS PRESIDENT E VARGAS	RUA VARSOVIA
ESCOLA MUNICIPAL BARBOSA RODRIGUES	SAO CAETANO	TRAVESSA VITAN
ESCOLA MUNICIPAL AUSTRICLIANO DE CARVALHO	FAZENDA GRANDE DO RETIRO	RUA CANDINHO FERNANDES
ESCOLA MUNICIPAL PADRE NORBERTO	ALTO DO CABRITO	RUA PADRE NOBERTO RODRIGUES
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MANGABEIRA	SAO CAETANO	AVENIDA NESTOR DUARTE
ESCOLA MUNICIPAL FILHOS DE SALOMAO	CAMPINAS DE PIRAJA	EST VELHA DE CAMPINAS S/N
ESCOLA MUNICIPAL JAQUEIRA DO CARNEIRO	FAZENDA GRANDE DO RETIRO	RUA JAQUEIRA DO CARNEIRO 83 RETIRO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANGELINA ROCHA DE ASSIS	LOBATO	R JOAO RODRIGUES MENDES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL YOLANDA PIRES	FAZENDA GRANDE DO RETIRO	RUA DAS PITANGUEIRAS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL FRUTO DO AMANHA	FAZENDA GRANDE DO RETIRO	RUA DO CANAL
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL LINDAURA ANDRADE MENDONCA	FAZENDA GRANDE DO RETIRO	RUA DIRETA DO CALAFATE, SN
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MOSA BERBERT	CAPELINHA	RUA PADRE ANTONIO VIEIRA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SEMENTE DO AMANHA	IAPI	AVENIDA GENERAL SAN MARTIN
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL TEREZA HELENA MATA PIRES	LOBATO	RUA DO CAJU
ESCOLA MUNICIPAL DO CALAFATE	FAZENDA GRANDE DO RETIRO	RUA DIRETA DO CALAFATE
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	FAZENDA GRANDE DO RETIRO	RUA DO CALAFATE

REGIONAL LIBERDADE		
ESCOLA	**BAIRRO**	**ENDEREÇO**
ESCOLA MUNICIPAL ABRIGO FILHOS DO POVO	LIBERDADE	RUA DO QUEIMADO
ESCOLA MUNICIPAL GISELIA PALMA	LIBERDADE	RUA FRANCELINO DE ANDRADE
ESCOLA MUNICIPAL DR MARCOS VINICIUS VILACA	IAPI	VILA ANTONIO BALBINO
ESCOLA MUNICIPAL DA CIDADE NOVA	CIDADE NOVA	RUA WANDERLEI ALMEIDA
ESCOLA MUNICIPAL DO PAU MIUDO	PAU MIUDO	RUA VINTE DE AGOSTO
ESCOLA MUNICIPAL PERO VAZ VELHO	PERO VAZ	RUA PERO VAZ
ESCOLA MUNICIPAL PIRAJA DA SILVA	LIBERDADE	ESTRADA DA LIBERDADE, 357
ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS BOA MORTE	PERO VAZ	AVENIDA PEIXE
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARE	LIBERDADE	RUA DO QUEIMADO
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FLORENCIO	LIBERDADE	R SAO LOURENCO
ESCOLA MUNICIPAL MAJOR ELOI MAGALHAES	BAIXA DE QUINTAS	R FREITAS HENRIQUE
ESCOLA MUNICIPAL JOSAFA CARLOS BORGES	CAIXA D AGUA	RUA NEVES DA ROCHA
ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO SIMOES FILHO	PERO VAZ	AVENIDA SANTO ANTONIO
ESCOLA MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	PAU MIUDO	RUA MARQUES DE MARICA
ESCOLA MUNICIPAL CARDEAL DA SILVA	IAPI	RUA CONDE DE PORTO ALEGRE
ESCOLA MUNICIPAL VILA VICENTINA	LIBERDADE	ESTRADA DA LIBERDADE, 14
ESCOLA MUNICIPAL JULIETA VIANA	PAU MIUDO	AVENIDA BARROS REIS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL HOSANNAH DE OLIVEIRA	PAU MIUDO	PCA CONS JOAO ALFREDO, S/N
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JOSE ADEODATO DE SOUZA FILHO	PAU MIUDO	RUA DOS PIRINEUS, SN
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JOSE DA SILVA TAVARES	IAPI	RUA LIMITE
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SUZANA IMBASSAHY	BARBALHO	RUA ROCHA LEAL
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL EPIFANIA SILVA	IAPI	RUA ELMANO SILVEIRA CASTRO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DA SANTA MONICA	SANTA MONICA	RUA DOUTOR ARLINDO TELES

REGIONAL ORLA		
ESCOLA	**BAIRRO**	**ENDEREÇO**
ESCOLA MUNICIPAL ARTUR DE SALES	SANTA CRUZ	RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANITA BARBUDA	NORDESTE	RUA SAO POLICARPO
ESCOLA MUNICIPAL CIDADE DE JEQUIE	FEDERACAO	AVENIDA CARDEAL DA SILVA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE AMARALINA	AMARALINA	RUA VISCONDE DE ITABORAHY
ESCOLA MUNICIPAL VALE DAS PEDRINHAS	SANTA CRUZ	RUA VINTE E UM DE AGOSTO
ESCOLA MUNICIPAL HERCILIA MOREIRA	RIO VERMELHO	RUA MONTE CONSELHO
ESCOLA MUNICIPAL MADRE JUDITE	FEDERACAO	RUA ALTO DA BOLA
ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO DA GAMA ALVES	FEDERACAO	RUA WALDOMIRO LUIZ DE SOUZA
ESCOLA MUNICIPAL MAKOTA VALDINA	ENG VELHO DA FEDERACAO	1ª TRAVESSA NEIDE
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANDRE	SANTA CRUZ	RUA VINTE E SEIS DE ABRIL
ESCOLA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA	ENGVELHO DA FEDERACAO	AVENIDA VASCO DA GAMA
ESCOLA MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO	SANTA CRUZ	RUA DOUTOR ARMANDO COLAVOLPE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL TERTULIANO DE GOES	ALTO DAS POMBAS	TRAVESSA NOSSA SENHORA DE FATIMA
ESCOLA MUNICIPAL CONJUNTO ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	ALTO DAS POMBAS	RUA TEIXEIRA MENDES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SAO GONCALO	FEDERACAO	AVENIDA CARDEAL DA SILVA
ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ	RIO VERMELHO	RUA PROFESSOR FRANCISCO DE MENEZES
ESCOLA MUNICIPAL CASA DA AMIZADE	ONDINA	RUA QUINTINO DE CARVALHO
ESCOLA MUNICIPAL SAO PEDRO NOLASCO	SANTA CRUZ	RUA DOUTOR BENJAMIN GONCALVES
ESCOLA MUNICIPAL CRISTO E VIDA	SANTA CRUZ	RUA ANTONIO CARLOS PEDREIRA
ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA	RIO VERMELHO	RUA CONSELHEIRO PEDRO LUIZ
ESCOLA MUNICIPAL SAO DOMINGOS SAVIO	ONDINA	RUA JARDIM BOTANICO
ESCOLA MUNICIPAL COMUNITARIA CRISTO REDENTOR	SANTA CRUZ	RUA DOUTOR ANTONIO CAVALCANTE
ESCOLA MUNICIPAL CENTRO SOCIAL NEUSA NERY	SANTA CRUZ	RUA CATARGO
ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA	FEDERACAO	R HENRIQUETA MARTINS CATARINO
ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY	RIO VERMELHO	AVENIDA OCEANICA
ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA DO CHAME CHAME	CHAME-CHAME	RUA DEOCLECIANO BARRETO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO CARLOS ONOFRE	FEDERACAO	RUA CAETANO MOURA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMALIA PAIVA	NORDESTE	RUA DOUTOR EDGARD BARROS,
ESCOLA MUNICIPAL IACY VAZ FAGUNDES	FEDERACAO	RUA SERGIO DE CARVALHO
ESCOLA MUNICIPAL JOSE CALAZANS BRANDAO DA SILVA	SANTA CRUZ	RUA DO FUTURO
ESCOLA MUNICIPAL ZULMIRA TORRES	AMARALINA	BECO DA CULTURA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DALIA DE MENEZES	NORDESTE	RUA SAO JOSE DO NORDESTE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL NOVA ESPERANCA	FEDERACAO	RUA MIGUEL LEMOS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PIO BITTENCOURT	FEDERACAO	RUA ENGENHEIRO JAIME ZAVERUCHA SN
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CALABAR	ALTO DAS POMBAS	RUA MARIA PINHO
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES	ACUPE DE BROTAS	AVENIDA GENERAL GRACA LESSA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL VALE DAS PEDRINHAS	SANTA CRUZ	RUA SAO RAIMUNDO

REGIONAL ITAPUÃ		
ESCOLA	**BAIRRO**	**ENDEREÇO**
ESCOLA MUNICIPAL AGNELO DE BRITO	BOCA DO RIO	RUA MANOEL ALMEIDA PACHECO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ASSOCIACAO CRISTA FEMININA	BOCA DO RIO	RUA TENENTE GUSTAVO DOS SANTOS
INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCACAO PROFESSOR JOSE ARAPIRACA	BOCA DO RIO	RUA ABELARDO ANDRADE DE CARVALHO
ESCOLA MUNICIPAL DE PITUACU	PITUACU	RUA JOAO PAULO II
ESCOLA MUNICIPAL CIDADE VITORIA DA CONQUISTA	ITAPUA	RUA FERNANDO TORRES
ESCOLA MUNICIPAL UNIAO CARIDADE E ABRIGO	BOCA DO RIO	RUA HEITOR DIAS
CIEP - ENGº LEONEL DE MOURA BRIZOLA – ESCOLA MUNICIPAL PIRATINI	PITUACU	RUA MARIO BESTETTI
ESCOLA MUNICIPAL BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	SAO CRISTOVAO	RUA LAURO DE FREITAS
ESCOLA MUNICIPAL MANUEL LISBOA	ITAPUA	RUA ANTONINO CASAES
ESCOLA MUNICIPAL LAGOA DO ABAETE	NOVA BRASILIA DE ITAPUA	TRAVESSA PAULO AFONSO BAQUEIRO

ESCOLA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO	SAO CRISTOVAO	RUA POCO VERDE
ESCOLA MUNICIPAL PE MANUEL CORREIA DE SOUZA	MUSSURUNGA I	RUA AMERICA DOURADA
ESCOLA MUNICIPAL ANJOS DE RUA	JARDIM PLACAFORD	RUA DESEMBAR JOAO AZEVEDO CAVALCANTE
ESCOLA MUNICIPAL PADRE UGO MEREGALLI	NOVA BRASILIA	RUA DOM IVO LORSCHEITER
ESCOLA MUNICIPAL BARBOSA ROMEO	SAO CRISTOVAO	RUA SAO PAULO
ESCOLA MUNICIPAL NOVA DO BAIRRO DA PAZ	BAIRRO DA PAZ	TRAVESSA BELA VISTA DA PAZ
ESCOLA MUNICIPAL RECANTO DOS COQUEIROS	PITUACU	PRACA JOEL KARATE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IRMA SHEILA	BOCA DO RIO	RUA CANAMBI
ESCOLA MUNICIPAL DO PARQUE SAO CRISTOVAO PROFESSOR JOAO FERNANDES DA CUNHA	SAO CRISTOVAO	RUA DOUTOR ALVARO PONTES BAHIA
ESCOLA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA PROFESSOR ARX TOURINHO	CEASA	RUA CASTRO ALVES
ESCOLA MUNICIPAL RAYMUNDO LEMOS DE SANTANA	SAO CRISTOVAO	TRAVESSA SENHOR DO BONFIM DE CIMA
ESCOLA MUNICIPAL TERESA CRISTINA	PIATA	RUA DEPUTADO PAULO JACKSON, 580
ESCOLA MUNICIPAL JULIETA CALMON	BOCA DO RIO	RUA JAIME LOUREIRO
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO VELOSO GORDILHO	SAO CRISTOVAO	AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO
ESCOLA MUNICIPAL DO PESCADOR	ITAPUA	RUA RAFAEL PASTORE NETO
ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO GORDILHO	SAO CRISTOVAO	R SANTO AGOSTINHO
ESCOLA MUNICIPAL LAURA SALES DE ALMEIDA	SAO CRISTOVAO	RUA ESPERANCA DO VILA VERDE
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MURION	PITUACU	RUA BARRETO PEDROSO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JOAQUIM SANTOS	BOCA DO RIO	RUA JOSE FELIPE VENIQUE
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ	BAIRRO DA PAZ	RUA NOSSA SENHORA DA PAZ
ESCOLA MUNICIPAL DORIVAL CAYMMI	NOVA BRASILIA DE ITAPUA	RUA ALVARO BAQUEIRO
ESCOLA MUNICIPAL CELIA NOGUEIRA	MUSSURUNGA I	RUA PROFESSOR PLINIO GARCEZ DE SENA
ESCOLA MUNICIPAL PADRE CONFA	COSTA AZUL	RUA DESEMBARGADOR MANOEL PEREIRA
ESCOLA MUNICIPAL METODISTA SUSANA WESLEY	BOCA DO RIO	RUA LUIZA MARRIN
ESCOLA MUNICIPAL ALLAN KARDEC	PATAMARES	RUA LIMA BORGES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ALMIR OLIVEIRA	MUSSURUNGA I	RUA JOSE BISPO DOS SANTOS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL GEORGIA MARIA BARRADAS CARNEIRO	ALTO DO COQUEIRINHO	R VINTE E OITO DE JANEIRO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JOSE MARIA DE MAGALHAES NETO	PITUACU	AV NETUNO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL RAUL QUEIROZ	SAO CRISTOVAO	AVENIDA SAO CRISTOVAO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL UNIAO DA BOCA DO RIO	IMBUI	RUA JAYME SAPOLNIK
ESCOLA MUNICIPAL 25 DE JULHO	SAO CRISTOVAO	AVENIDA OSVALDO GORDILHO
ESCOLA MUNICIPAL LUIZA MAHIM	ARMACAO	RUA SIMON BOLIVAR
ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BIBIANO JORGE AMADO	ITAPUA	RUA RAPHAEL PASTORE NETO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CASTRO ALVES	BOCA DO RIO	AVENIDA JORGE AMADO
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO SAO CRISTOVAO	SAO CRISTOVAO	RUA STELLA MARIS
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO PARQUE SAO CRISTOVAO	SAO CRISTOVAO	RUA DOUTOR ALVARO PONTES BAHIA
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO CASSANGE	CASSANGE	TRAVESSA SENHOR DO BONFIM DE CIMA
ESCOLA MUNICIPAL BOSQUE DAS BROMELIAS	JARDIM DAS MARGARIDAS	RUA JOAQUIM FERREIRA
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO ITAPUA MALE DEBALE	ITAPUA	LADEIRA DO MIRANTE
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO BAIRRO DA PAZ	ITAPUA	RUA RAFAEL PASTORE NETO
ESCOLA MUNICIPAL CORACAO DE MARIA	CASSANGE	ESTRADA DAS PEDREIRAS
ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS MARGARIDAS	JARDIM DAS MARGARIDAS	RUA JOAQUIM FERREIRA
ESCOLA MUNICIPAL MAURICIO JOSÉ BARBOSA	NOVA ESPERANÇA	ESTRADA DO ARENOSO
ESCOLA MUNICIPAL RECANTO DAS MARGARIDAS	JARDIM DAS MARGARIDAS	RUA JOAQUIM FERREIRA
ESCOLA MUNICIPAL PAPA FRANCISCO	BARRAGEM DE IPITANGA	RUA PRAIA DE ITAPUÃ

REGIONAL CABULA		
ESCOLA	**BAIRRO**	**ENDEREÇO**
ESCOLA MUNICIPAL CENTRO COMUNITARIO FREI LEONIDAS MENEZES	PERNAMBUES	RUA SAO DOMINGOS
ESCOLA MUNICIPAL DO ALTO DA CACHOEIRINHA NELSON MALEIRO	CABULA VI	ESTRADA DA CACHOEIRINHA
ESCOLA MUNICIPAL CSU DE PERNAMBUES	PERNAMBUES	RUA THOMAZ GONZAGA
ESCOLA MUNICIPAL EPAMINONDAS BERBERT CASTRO	PERNAMBUES	AVENIDA HILDA
ESCOLA MUNICIPAL DE PERNAMBUES	PERNAMBUES	AVENIDA SAO PAULO
ESCOLA MUNICIPAL HILDETE BAHIA DE SOUZA	PERNAMBUES	RUA BOTUPORA
ESCOLA MUNICIPAL MADRE HELENA IRMAOS KENNEDY	PERNAMBUES	2ª TRAVESSA DA VENTOSA
ESCOLA MUNICIPAL MARISA BAQUEIRO COSTA	PERNAMBUES	RUA REGIA BARRETO
ESCOLA MUNICIPAL EUGENIA ANNA DOS SANTOS	SAO GONCALO	RUA DE SAO GONCALO
ESCOLA MUNICIPAL MURILO CELESTINO COSTA	SAO GONCALO	RUA MILTON GOMES COSTA
ESCOLA MUNICIPAL SAO GONCALO DO RETIRO	SAO GONCALO	RUA DE SAO GONCALO
ESCOLA MUNICIPAL RISOLETA NEVES	PERNAMBUES	RUA DA HORTA
ESCOLA MUNICIPAL ACELINO MAXIMIANO DA ENCARNACAO	SUSSUARANA	RUA FLAVIO CAVALCANTE
ESCOLA MUNICIPAL ALVARO DA FRANCA ROCHA	ENGOMADEIR A	RUA CIDADE DE CANUDOS
ESCOLA MUNICIPAL CABULA I	CABULA	PRACA MANOEL CLEMENTE FERREIRA
ESCOLA MUNICIPAL DO BEIRU	ARENOSO	RUA LUCIANO SANTOS
ESCOLA MUNICIPAL DE NOVA SUSSUARANA	SUSSUARANA	RUA DAS MANGUEIRAS
ESCOLA MUNICIPAL DO CALABETAO	CALABETAO	RUA CLERISTON ANDRADE
ESCOLA MUNICIPAL DA ENGOMADEIRA	ENGOMADEIR A	RUA DA ENGOMADEIRA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA CONSTANCA	MATA ESCURA	RUA BENJAMIN ABDON
ESCOLA MUNICIPAL MAXIMINIANO DA ENCARNACAO	MATA ESCURA	RUA DIRETA DA MATA ESCURA
ESCOLA MUNICIPAL PROFª ANFRISIA SANTIAGO	CABULA	ESTRADA DAS BARREIRAS
ESCOLA MUNICIPAL LEOVICIA ANDRADE	CALABETAO	RUA CLERISTON ANDRADE
ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE	RUA ALBINO FERNANDES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRECHE VOVO ZEZINHO	ARENOSO	RUA DIRETA DO ARENOSO
ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARE	SUSSUARANA	RUA YEDA BARRADAS CARNEIRO
ESCOLA MUNICIPAL SAO MIGUEL	MATA ESCURA	RUA SAO MATEUS
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO EUZEBIO	CABULA	RUA CHRISTIANO BUYS
ESCOLA MUNICIPAL 22 DE ABRIL	TANCREDO NEVES	RUA BAHIA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEICAO SANTIAGO IMBASSAH	TANCREDO NEVES	RUA ESTRADA DAS BARREIRAS
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO	SUSSUARANA	ACESSO NASCENTE DO SOL
ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO GERSINO COELHO	DORON	TRAVESSA FERNANDO DE SAO PAULO
ESCOLA MUNICIPAL ERALDO TINOCO MELO	SUSSUARANA	AVENIDA ULYSSES GUIMARAES
ESCOLA MUNICIPAL COMUNITARIA DE SANTA IZABEL	SUSSUARANA	RUA RUBENS ZARDIVAL
ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ GONZAGA	PERNAMBUES	RUA 10 DE JANEIRO
ESCOLA MUNICIPAL MARIA FELIPA	TANCREDO NEVES	ESTRADA DAS BARREIRAS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ALVARO DA FRANCA ROCHA	NARANDIBA	RUA SILVEIRA MARTINS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CECY ANDRADE	SUSSUARANA	RUA FLAVIO CAVALCANTE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ELEN ASSIS MACEDO BRESSY	SANTO INACIO	PRAÇA JARDIM SANTO INACIO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFª MARIA ANGELICA CERQUEIRA DOS SANTOS	PERNAMBUES	RUA CYRIDIAO DURVAL
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA LUTA	PERNAMBUES	RUA THOMAZ GONZAGA SN
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL OLGA BENARIO	DORON	RUA FERNANDO DE SAO PAULO
ESCOLA MUNICIPAL JARDIM SANTO INACIO	JARDIM SANTO INACIO	PRACA SANTO INACIO
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOLORES	TANCREDO NEVES	RUA SAO PAULO
ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR ROBERTO SANTOS	CABULA	RUA SILVEIRA MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO RIBEIRO COSTA	RESGATE	RUA NOSSA SENHORA DO RESGATE
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO MATA ESCURA	MATA ESCURA	RUA CARLOS BRANDAO DA SILVA
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO SUSSUARANA	SUSSUARANA	2ª AVENIDA MOISES MENDES
ESCOLA MUNICIPAL JARDIM BRASILIA	PERNAMBUES	RUA NUMA POMPILIO BITTENCOURT

REGIONAL PIRAJÁ		
ESCOLA	**BAIRRO**	**ENDEREÇO**
ESCOLA MUNICIPAL ALLAN KARDEC DE PIRAJA	PAU DA LIMA	RUA MARECHAL DEODORO
ESCOLA MUNICIPAL CLERISTON ANDRADE	SAO MARCOS	RUA DJALMA SANCHES
ESCOLA MUNICIPAL CONSELHEIRO LUIZ ROGERIO	CASTELO BRANCO	RUA PEDRO DOMIENSE DE OLIVEIRA
ESCOLA MUNICIPAL D ARLETE MAGALHAES	CASTELO BRANCO	RUA VITORINO ALVES MOITINHO
ESCOLA MUNICIPAL D ISABEL BRANDAO VILELA	DOM AVELAR	RUA DAS PAULINAS
ESCOLA MUNICIPAL GENERAL LABATUT	PIRAJA	RUA OITO DE NOVEMBRO
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CLEMENTE FERREIRA	VILA CANARIA	RUA SAO JOSE DE VILA CANARIA
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU	SAO MARCOS	RUA SAO MARCOS
ESCOLA MUNICIPAL PROFª ALEXANDRINA SANTOS PITA	PIRAJA	ELISIO MESQUITA
ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO CORREIA	PAU DA LIMA	RUA JAYME VIEIRA LIMA
ESCOLA MUNICIPAL SOCIEDADE FRATERNAL	PAU DA LIMA	RUA PASTOR JOSE GUILHERME DE MORAES
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MARTINS DAMASCENO	CASTELO BRANCO	RUA ANTONIO MARTINS DAMASCENO
ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE JUNHO	CAJAZEIRAS VI	RUA SILVIO LEAL
ESCOLA MUNICIPAL JOAO FERREIRA	VILA CANARIA	RUA SAO PEDRO
ESCOLA MUNICIPAL JAIME VIEIRA LIMA	JARDIM CAJAZEIRAS	RUA CELIA MARTA
ESCOLA MUNICIPAL ESPERANCA DE VIVER	CASTELO BRANCO	RUA ALOISIO RIBEIRO
ESCOLA MUNICIPAL SYD PORTO BRANDAO	CANABRAVA	RUA ALCIONE DIAS
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HILDA FORTUNA DE CASTRO	CASTELO BRANCO	AVENIDA ERICA
ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES	CASTELO BRANCO	RUA CECILIA MEIRELES
ESCOLA MUNICIPAL AFRANIO PEIXOTO	SETE DE ABRIL	RUA FELICIA, QUADRA C
ESCOLA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	RUA SEIS QUADRA 12 3ª ETAPA
ESCOLA MUNICIPAL DR ORLANDO IMBASSAHY	SAO MARCOS	AVENIDA SAO RAFAEL
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANIVAL RAZONI FIGUEIREDO	DOM AVELAR	RUA DAS PAULINAS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL EDUARDO FREITAS	SAO MARCOS	CJ ANTONIO CARLOS MAGALHAES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL HELCIO TRIGUEIRO	SETE DE ABRIL	RUA FELICIA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PIRAJA	PIRAJA	RUA PORTO ALEGRE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL UNIDOS DE CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	RUA DOS UNIDOS 4 ETAPA
ESCOLA MUNICIPAL ADILSON DE SOUZA GALLO	PIRAJA	RUA DA ROSAS
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO SAO MARCOS	SAO MARCOS	TRAVESSA DJALMA SANCHES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALITA RIBEIRO DE ARAUJO SOARES	SAO MARCOS	ESTRADA DA MURICOCA

REGIONAL SUBÚRBIO I		
ESCOLA	**BAIRRO**	**ENDEREÇO**
ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO CARNEIRO DA ROCHA	PRAIA GRANDE	RUA DIRETA DO CRUZEIRO
ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	ALTO DA TEREZINHA	RUA DIRETA DA TEREZINHA
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES	RIO SENA	RUA ROBERTO VEIGA LIMA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DEP LOURIVAL EVANGELISTA COSTA	PLATAFORMA	RUA URSULA CATARINO
ESCOLA MUNICIPAL ESTHER FELIX DA SILVA	FAZENDA COUTOS	ALAMEDA ALMIRANTE MARQUES DE LEAO
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MAGALHAES	ITACARANHA	RUA DO CURRALINHO
ESCOLA MUNICIPAL DE FAZENDA COUTOS	FAZENDA COUTOS	ALAMEDA ALMIRANTE MARQUES DE LEAO
ESCOLA MUNICIPAL DE ITACARANHA MANOEL FAUSTINO	ITACARANHA	RUA JOAO CARMO SOUZA
ESCOLA MUNICIPAL PAULO MENDES DE GUIAR	RIO SENA	RUA LUCILIA PINTO S/N JD PRAIA GRANDE
ESCOLA MUNICIPAL GRACILIANO RAMOS	COUTOS	RUA FRANCO VELASCO
ESCOLA MUNICIPAL AGRIPINIANO BARROS	PRAIA GRANDE	RUA PEDRO LOPES
ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM	PLATAFORMA	RUA ESMERALDA
ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO	NOVA BRASILIA DE VALERIA	RUA SALVADOR
ESCOLA MUNICIPAL CORACAO DE JESUS	LOBATO	RUA MAMORANA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA CONSTANCIA MORAES DE CARVALHO	LOBATO	TRAVESSA UNIAO
ESCOLA MUNICIPAL ANDRE REBOUCAS	PLATAFORMA	RUA SA OLIVEIRA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO PITHON PINTO	FAZENDA COUTOS	ALAMEDA ALMIRANTE MARQUES DE

		LEAO
ESCOLA MUNICIPAL DR EDUARDO DOTO	PRAIA GRANDE	RUA PEDRO DOS REIS GORDILHO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EUFROSINA MIRANDA	LOBATO	RUA ATERRO DO JOANES
ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS	PLATAFORMA	RUA DOS FERROVIARIOS
ESCOLA MUNICIPAL SAO BRAZ	PLATAFORMA	R URSULA CATARINO
ESCOLA MUNICIPAL URSULA CATARINO	PLATAFORMA	RUA URSULA CATARINO
ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO CRISTOVAO FERREIRA	ITACARANHA	AV. AFRANIO PEIXOTO
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DAS MALVINAS	COUTOS	RUA ALMEIDA JUNIOR
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ITALO GAUDENZI	NOVA BRASILIA DE VALERIA	RUA MORADA DA LAGOA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MARIO ALTENFELDER	LOBATO	RUA ATERRO DO JOANES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MUNDO FELIZ	LOBATO	AVENIDA SAO CARLOS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL EDUCAR E VIVER	COUTOS	RUA FRANCO VELASCO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLGA METTIG	NOVA BRASILIA DE VALERIA	VIA BRONZE
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL HENRIQUE DA SILVA ARRADAS	ILHA AMARELA	R OURICURI
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ABDIAS NASCIMENTO	NOVA BRASILIA DE VALERIA	VIA BRONZE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PAULO BISPO BRAZ	NOVA BRASILIA DE VALERIA	CONJ MORADA DA LAGOA RUA RETIROLANDIA
ESCOLA MUNICIPAL IVONE VIEIRA LIMA	SAO JOAO DO CABRITO	RUA JAIME VIEIRA LIMA
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO ILHA AMARELA	ILHA AMARELA	RUA CABACEIRAS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA EMILIA GADELHA	RIO SENA	
ESCOLA MUNICIPAL RADIALISTA RAYMUNDO VARELA	RIO SENA	

REGIONAL CAJAZEIRAS		
ESCOLA	**BAIRRO**	**ENDEREÇO**
ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO MAROTINHO	NOVO MAROTINHO	AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO
ESCOLA MUNICIPAL DE CANABRAVA	CANABRAVA	RUA ARTEMIO CASTRO VALENTE
ESCOLA MUNICIPAL COMUNITARIA DE CANABRAVA	CANABRAVA	RUA ARTEMIO CASTRO VALENTE
ESCOLA MUNICIPAL ARTE E ALEGRIA	NOVO MAROTINHO	3ª TRAVESSA JOSE TEIXEIRA
ESCOLA MUNICIPAL CECY ANDRADE	FAZENDA GRANDE II	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE
ESCOLA MUNICIPAL DA PALESTINA	PALESTINA	RUA DA PALESTINA
ESCOLA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS XI	CAJAZEIRAS XI	CAMINHO 20-QUADRA C
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LEITE	AGUAS CLARAS	RUA CELIKA NOGUEIRA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA FREIRE	PALESTINA	RUA DIRETA DA PALESTINA
ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA GRANDE II MINISTRO CARLOS SANTANA	FAZENDA GRANDE II	RUA DOUTOR EDISON TEIXEIRA BARBOSA
ESCOLA MUNICIPAL OSCAR DA PENHA	CAJAZEIRAS VI	RUA WALDELOIR REGO
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANTONIETA ALFARANO	CAJAZEIRAS XI	RUA MARIA ANTONIETA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CSU JOAO PAULO I	VALERIA	RUA BOCA DA MATA
ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ FARIAS	FAZENDA GRANDE I	RUA 2 DE JULHO
ESCOLA MUNICIPAL IRMA DULCE	CAJAZEIRAS VII	RUA DA INDEPENDENCIA
ESCOLA MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER	GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	RUA SAO FRANCISCO XAVIER
ESCOLA MUNICIPAL IRACI FRAGA	AGUAS CLARAS	RUA IRACI FRAGA
ESCOLA MUNICIPAL JANDIRA DANTAS COSTA	PALESTINA	RUA GERALDINA FERNANDES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MILTON SANTOS	VALERIA	RUA JARDIM TERRA NOVA
ESCOLA MUNICIPAL SAO DAMIAO	AGUAS CLARAS	TRAVESSA JACOB DE CARVALHO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELISA SALDANHA	FAZENDA GRANDE III	PRACA REGINA GUIMARAES
ESCOLA MUNICIPAL ADAUTO PEREIRA DE SOUZA	NOVA BRASILIA	RUA SAO JOSE
ESCOLA MUNICIPAL IRMA ELISA MARIA	NOVA BRASILIA	RUA DIVALDO PEREIRA FRANCO
ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO CAMPOS	AGUAS CLARAS	RUA PETROPOLIS
ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI	FAZENDA GRANDE II	RUA VEREADOR ZEZEU RIBEIRO
ESCOLA MUNICIPAL ULYSSES GUIMARAES	FAZENDA GRANDE I	RUA OSWALDO SA MENEZES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AFONSO TEMPORAL	VALERIA	RUA JOSE GUIMARAES

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO PEREIRA	CAJAZEIRAS VIII	RUA DIRETA DA MANGABEIRA
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	VALERIA	ESTRADA NOVA BRASILIA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL DE ALMEIDA CRUZ	CAJAZEIRAS XI	RUA DOUTOR MOISES SCHIPER
ESCOLA MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	VALERIA	RUA PETRONILIA DERCIA
ESCOLA MUNICIPAL PROFª IRENE DA SILVA COSTA SANTOS	JARDIM NOVA ESPERANCA	RUA SIMONE BARRADAS
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SONIA CAVALCANTI	CAJAZEIRAS VIII	ESTRADA DA PACIENCIA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CANTINHO DAS RIANCAS	AGUAS CLARAS	RUA DOUTOR JORGE COSTA ANDRADE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA	CAJAZEIRAS X	CAMINHO 14-SETOR 01
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL RAFAEL DE OLIVEIRA	CAJAZEIRAS VIII	RUA DELMIRO GOUVEIA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL WALDECK ORNELAS	FAZENDA GRANDE I	CAMINHO 14, QUADRA B
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CLAUDIO VEIGA	SAO CRISTOVAO	AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO, KM 10,5
ESCOLA MUNICIPAL ELYSIO ATHAYDE	CAJAZEIRAS V	QUADRA 06 CAMINHO 4
ESCOLA MUNICIPAL 2 DE JULHO	TROBOGY	RUA AYMORE MOREIRA
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO CAJAZEIRAS VIII	CAJAZEIRAS VIII	RUA DELMIRO GOUVEIA
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO CAJAZEIRAS X	CAJAZEIRAS X	RUA MINISTRO APOLONIO SALES
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO FAZENDA GRANDE III	FAZENDA GRANDE III	RUA DOUTOR TRIPOLI FRANCISCO GAUDENZI
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO CANABRAVA	CANABRAVA	RUA DAS MANGUEIRAS

REGIONAL SUBÚRBIO II		
ESCOLA	**BAIRRO**	**ENDEREÇO**
ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE ERNESTO DE MOURAO SA	PARIPE	RUA SAO CRISTOVAO
ESCOLA MUNICIPAL ALVARO VASCONCELOS DA ROCHA	COUTOS	TRAVESSA 2 DE JULHO DE COUTOS
ESCOLA MUNICIPAL COLINA DO MAR	FAZENDA COUTOS	RUA JOSE DO PATROCINIO
ESCOLA MUNICIPAL CID PASSOS	COUTOS	RUA DA LAGOA
ESCOLA MUNICIPAL DE SANTANA	SANTANA (ILHA DE MARE)	AVENIDA BEIRA MAR DE MARE
ESCOLA MUNICIPAL DE BANANEIRA	BANANEIRAS (ILHA DE MARE)	RUA DA BANANEIRA
ESCOLA MUNICIPAL DR ANTONIO CARLOS MAGALHAES	COMENDADOR NEIVA (ILHA DE B. JESUS DOS PASSOS)	PRACA COMENDADOR NEIVA
ESCOLA MUNICIPAL MARCILIO DIAS	PARAMANA (ILHA DOS FRADES)	RUA BEIRA MAR
ESCOLA MUNICIPAL DR OTAVIANO PIMENTA	SAO TOME	TRAVESSA FLUMINENSE
ESCOLA MUNICIPAL DE BOTELHO	ENGENHO DE MARE (ILHA DE MARE)	TRAVESSA DO BOTELHO DE MARE
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA DE SANDE	COUTOS	RUA MUNIZ TRAVASSO
ESCOLA MUNICIPAL CLAUDEMIRA SANTOS LIMA	SANTANA (ILHA DE MARE)	RUA DO CEMITERIO DE MARE
ESCOLA MUNICIPAL D EUGENIO DE ARAUJO SALES	PERIPERI	RUA AMBROSIO CALMON
ESCOLA MUNICIPAL ANFILOFIO DE CARVALHO	PERIPERI	RUA OSVALDO DEWAY
ESCOLA MUNICIPAL DE PARIPE	PARIPE	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	PARIPE	RUA 8 DE DEZEMBRO
ESCOLA MUNICIPAL DE ILHA DE MARE	PRAIA GRANDE (ILHA DE MARE)	RUA DA CAEIRA
ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MEDICI	PARIPE	RUA IRIGUACU
ESCOLA MUNICIPAL VISCONDE DE CAIRU	PARIPE	RUA PIAUI
ESCOLA MUNICIPAL DE PERIPERI	PERIPERI	RUA ROSALVO BARBOSA ROMEU
ESCOLA MUNICIPAL MIRANTES DE PERIPERI	PERIPERI	RUA DO CURIO
ESCOLA MUNICIPAL ALTO DE COUTOS	COUTOS	RUA GOLAN
ESCOLA MUNICIPAL SAO DOMINGOS	PERIPERI	RUA SANTA LUZIA
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	PARIPE	RUA JOAO MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL D PEDRO I	PARIPE	RUA JOAO MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO PRESIDIO	PARIPE	2ª TRAVESSA BELA VISTA DE TUBARAO

ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	MARTELO (ILHA DE MARE)	RUA DO PASSA CAVALO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ALVARO BAHIA	PARIPE	RUA TURIM
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL HELIO VIANNA	COUTOS	RUA DO CONGO
ESCOLA MUNICIPAL PROFº WILLIAM MARQUES DE ARAUJO GOES	COUTOS	RUA DO CONGO
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO TUBARAO	PARIPE	RUA RAY CHARLES
CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO PERIPERI	PERIPERI	RUA DOUTOR ALMEIDA
ECOLA MUNICIPAL DE BOM JESUS	FONTE NOVA (ILHA DE BOM JESUS DOSPASSOS)	RUA DA FONTE NOVA
ESCOLA MUNICIPAL GUERREIRA ZEFERINA	PERIPERI	RUA ENG. AGENOR DE FREITAS DE PERIPERI
ESCOLA MUNICIPAL ILHA DOS FRADES	PARAMANA (ILHA DOS FRADES)	RUA DA FONTE
ESCOLA MUNICIPAL BERNADINA LIMA LISBOA	PARIPE	RUA PORTO SANTO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	**028/2026**

ANEXO 1.2

CRONOGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

A operacionalização completa do objeto deverá observar o seguinte Cronograma de Marcos Mínimos, visando a coordenação das frentes preparatórias:

MARCOS	ETAPA DE EXECUÇÃO	PRAZO ESTIMADO	AÇÕES	ENTREGA ESPERADA
M1	Plano de Trabalho e Diagnóstico	Até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato	Estruturação e formalização do fluxo operacional; conferência e validação da base de dados dos estagiários ativos; identificação de pendências; documentais oriundas da gestão anterior; definição e disponibilização dos canais de atendimento aos estagiários e supervisores.	Relatório de diagnóstico situacional e cronograma detalhado de migração e implantação.
M2	Regularização Documental e Implantação da Cobertura Securitária	Até 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão do Marco 1	Comprovação de apólice de seguro contra acidentes pessoais abrangendo a totalidade dos estagiários ativos; formalização da migração contratual por meio de termos aditivos, com substituição do agente de integração anterior, devidamente assinados pelas Instituições de Ensino e estagiários.	Comprovante de averbação da Apólice de Seguro para 100% dos estagiários ativos e entrega dos Termos Aditivos de migração devidamente formalizados.
M3	Implantação Operacional	Até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão do Marco 2	Conclusão da migração para o novo sistema e fluxo operacional; operacionalização dos serviços; realização de reunião de alinhamento com os supervisores de estágio quanto aos procedimentos de envio de frequência e relatórios.	Relatório final de implantação e manual de procedimentos operacionais, com definição dos fluxos e rotinas de execução.

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	**028/2026**

ANEXO 2
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
ASSESSORIA DE APOIO ÀS LICITAÇÕES - ASLIC
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

DADOS DA LICITAÇÃO				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026	PROCESSO Nº	OBJETO:	LOTE:	DATA DE ABERTURA:

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
TELEFONE		EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
ENDEREÇO		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	

LOTE 01 (ÚNICO): CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO.					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**	**VALOR ANUAL (R$)**
VALOR TOTAL MENSAL: R$					
VALOR TOTAL ANUAL: R$					

Declaramos que nos preços unitários propostos estão inclusos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios, necessários à perfeita execução dos serviços, e todos os custos relativos a mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, taxas, fretes, seguros, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços do objeto licitado.

XXXXXX, _____/_____/2026

_____
Responsável legal da empresa
Assinatura/carimbo

OBSERVAÇÕES:

1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações contidas do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital e seus anexos.
2. Proposta de Preços em papel timbrado da licitante.
3. Anexar qualquer documento expedido por instituição financeira que comprove possuir conta corrente no BRADESCO, informando razão social, CNPJ, número da conta corrente e agência.
4. A alteração dos dados bancários deverá ocorrer antes da emissão do empenho.

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	**028/2026**

ANEXO 2.1

MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

C- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

E - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP (SE FOR O CASO)

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

F - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

G - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

A LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na_____ (endereço completo), por meio de seu representante legal, (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere ..... nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data ..... /...../.....

_____

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica

(Sócio responsável pela empresa)

H - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SE FOR O CASO)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ORGÃO / EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (R$)		

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	**028/2026**

ANEXO 3

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA ....., COM BASE NO PREGÃO ELETRONICO Nº ...../....., E NO PROCESSO Nº 47758/2026.

O Município do Salvador, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED** com sede na Praça da Inglaterra, nº 06, Edf. Nobre, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40015-140, CNPJ Nº 13.927.801/0006-53, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pelo **Ilma. Sra. ISABELA LOUREIRO CABRAL,** Subsecretária Municipal da Educação, devidamente nomeada pelo Decreto Simples de 31/01/2023, publicado no DOM n° 8.446 de 01/02/2023, com Delegação de Competência por meio da Portaria n° 156/2023, publicada no DOM 8.500 de 23/03/2023, e do outro lado a empresa **XXXXXX,** situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP 000000000**, CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, Inscrição Estadual Nº **00.000.000 XX**, denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado xxxxxxxxxxx**,** tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 47758/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ...../.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
(Art. 92, I e II Lei nº 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para atuar como Agente de Integração de Estágios Supervisionados, na qualidade de entidade intermediadora entre a Secretaria da Educação do Município de Salvador – SMED e as Instituições de Ensino Superior, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando ao preenchimento de 1.970 (mil novecentas e setenta) vagas de estágio destinadas a estudantes dos cursos de graduação em Pedagogia, Normal Superior, Psicopedagogia e demais Licenciaturas.

1.1.1 Objeto da contratação:

LOTE 01 (ÚNICO): CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO.					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**	**VALOR ANUAL (R$)**
VALOR TOTAL MENSAL: R$					
VALOR TOTAL ANUAL: R$					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;
II - O Edital da Licitação;
III - A Proposta do Contratado;
IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando o regime de contratação e prorrogação decenal de serviços contínuos.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Superior, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(Art. 92, IV, VII e XVIII Lei nº 14.133/2021)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....), referente ao lote ..... .

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
(Art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.12 Da Gestão e Fiscalização Contratual

8.1.12.1 Compete à CONTRATANTE, no exercício das atribuições de gestão e fiscalização administrativa do contrato, nos termos da legislação aplicável:

8.1.12.2 Planejar, organizar, fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como pela observância dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.12.3 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e subsídios técnicos necessários à adequada execução dos serviços inerentes ao objeto contratual.

8.1.12.4 Assegurar o acesso dos prepostos e colaboradores da CONTRATADA às dependências necessárias à execução dos serviços, quando pertinente, bem como prestar o apoio institucional necessário, especialmente durante a realização das atividades operacionais, supervisionando seu andamento.

8.1.12.5 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados, fixando prazo para saneamento, bem como adotar, quando cabível, as medidas administrativas pertinentes, incluindo a aplicação de penalidades (advertências, multas ou sanções) nos termos da legislação e do contrato.

8.1.12.6 Dar ciência à CONTRATADA acerca de eventuais alterações contratuais formalizadas, bem como emitir atestado de capacidade técnica, quando solicitado e desde que comprovada a adequada execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

8.1.12.7 A gestão e a fiscalização da execução contratual ficarão sob a responsabilidade dos seguintes servidores, formalmente designados pela CONTRATANTE:

I - Gestor do Contrato: **Luzia Celeste Santos de Lima**, Coordenadora de Movimentação de Pessoal – matrícula: 3121668 II - Fiscal do Contrato: **Jeane Leal da Silva**, Assessora Técnica – matrícula: 3115666.

8.1.12.8 É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar, exigir ou receber dos estudantes e candidatos a estágio, direta ou indiretamente, qualquer valor, taxa de inscrição, taxa de cadastro, tarifa, remuneração ou pagamento de qualquer natureza em razão dos serviços de recrutamento, seleção, encaminhamento, integração, intermediação ou acompanhamento dos estágios objeto desta contratação, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.788/2008. A vedação abrange, inclusive, a cobrança por emissão de documentos, acesso a vagas, participação em processos seletivos ou utilização de plataformas e sistemas necessários à execução dos serviços contratados. A CONTRATADA deverá assegurar a gratuidade integral desses serviços para os estudantes e candidatos, bem como abster-se de utilizar terceiros ou quaisquer mecanismos indiretos para realizar cobranças vedadas por este dispositivo, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis em caso de descumprimento.

8.1.13 Do Processo de Medição e Pagamento

8.1.13.1 Compete à CONTRATANTE, para fins de liquidação da despesa e adimplemento das obrigações financeiras decorrentes do contrato:

8.1.13.2 Verificar, analisar e atestar as notas fiscais e/ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, certificando-se da efetiva execução dos serviços, em conformidade com as condições pactuadas, os níveis de serviço estabelecidos e os preços contratados.

8.1.13.3 Recusar, total ou parcialmente, documentos fiscais que apresentem incorreções, inconsistências ou desconformidade com o objeto contratado, suspendendo o pagamento da parcela impugnada até a sua regularização, sem prejuízo da liberação do valor correspondente à parte incontroversa, quando devidamente comprovada.

8.1.13.4 Efetuar os pagamentos das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, através de sistema correlato, comunicando à CONTRATADA o número de estudantes aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.1.13.5 A comprovação da regularidade e da vigência da apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários abrangidos pela medição mensal constitui requisito obrigatório para o ateste, a liquidação e o pagamento das respectivas faturas, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008. Para esse fim, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória que permita verificar a efetiva cobertura securitária de cada estagiário durante todo o período de vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, inclusive quanto às admissões, aos desligamentos e às alterações ocorridas no mês de referência. A ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação, bem como a constatação de apólice vencida ou de cobertura securitária inadequada, impedirá a liquidação e o pagamento dos valores correspondentes aos estagiários afetados, até a devida regularização e comprovação, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

8.1.14 Das Obrigações como Unidade Concedente (Lei nº 11.788/2008)

8.1.14.1 Compete à Secretaria Municipal da Educação – SMED, na condição de unidade concedente de estágio:

8.1.14.2 Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), em conjunto com a instituição de ensino e o educando, disponibilizando instalações que proporcionem adequada formação social, profissional e cultural ao estagiário.

8.1.14.3 Designar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, para exercer a supervisão direta das atividades, observado o limite máximo de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, devendo encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias para fins de controle e registro.

8.1.14.4 Receber os relatórios de acompanhamento e avaliação elaborados pelas unidades escolares, bem como disponibilizar ao estagiário relatório semestral de atividades, para fins de encaminhamento à respectiva instituição de ensino.

8.1.14.5 Emitir, por ocasião do desligamento do estagiário, o Termo de Realização de Estágio, contendo resumo das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, bem como comunicar formalmente à CONTRATADA o encerramento do vínculo.

8.1.14.6 Manter à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, todos os documentos que comprovem a regularidade das relações de estágio, em conformidade com a legislação vigente.

8.1.15 Das Providências Operacionais do Processo Seletivo dos candidatos com carga horária de 6h semanais.
8.1.15.1 Compete à SMED, para a viabilização do recrutamento e seleção de estagiários:

8.1.15.2 Formalizar, junto à CONTRATADA, a solicitação de encaminhamento de candidatos, contendo, no mínimo, a especificação do quantitativo de vagas, nível de escolaridade, curso de formação, requisitos técnicos, conhecimentos exigidos, descrição das atividades a serem desenvolvidas, jornada de estágio, identificação do supervisor e valores de bolsa-auxílio.

8.1.15.3 Receber os candidatos encaminhados pela CONTRATADA, para a etapa final de seleção.

8.1.15.4 Definir, em conjunto com a CONTRATADA, os parâmetros técnicos do processo seletivo, incluindo conteúdo programático, quantidade de questões, formato e duração das avaliações, fornecendo os subsídios necessários à elaboração dos editais.

8.1.15.5 Acompanhar, a elaboração dos editais, bem como monitorar a execução de todas as etapas do processo seletivo, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência.

8.1.15.6 Da Proteção de Dados Pessoais e da Segurança da Informação:

a) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles referentes aos estudantes, candidatos a estágio, estagiários e demais pessoas envolvidas nos processos seletivos e na gestão dos estágios da Secretaria Municipal da Educação – SMED.

b) O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução do objeto contratado, limitando-se à coleta, ao acesso, à utilização, ao armazenamento, ao compartilhamento e às demais operações estritamente necessárias ao recrutamento, à seleção, à formalização, à gestão e ao acompanhamento dos estágios, observados os princípios e as bases legais previstos na LGPD.

c) A CONTRATADA deverá adotar procedimentos adequados para a coleta, a recepção, a organização, o armazenamento, a conservação, a consulta, a transmissão e o descarte seguro dos dados pessoais, garantindo sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade, bem como restringindo o acesso às informações aos profissionais que efetivamente necessitem delas para a execução dos serviços contratados.

d) É expressamente vedado à CONTRATADA compartilhar, ceder, divulgar, comercializar, reproduzir ou utilizar os dados pessoais tratados em decorrência da contratação para fins comerciais, publicitários, promocionais, estatísticos não autorizados ou quaisquer outras finalidades estranhas à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e os compartilhamentos estritamente necessários à execução do objeto, observadas as disposições da LGPD e as orientações da CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, conforme os riscos envolvidos:

I – controle de acesso aos sistemas, plataformas, arquivos e bases de dados, com utilização de credenciais individuais e mecanismos de autenticação adequados;

II – adoção de mecanismos de proteção, cópias de segurança e recuperação de dados, quando aplicáveis;

III – utilização de canais seguros para transmissão e compartilhamento de informações;

IV – manutenção de registros de acesso e de operações de tratamento, quando aplicável;

V – orientação e capacitação dos empregados, prepostos e demais profissionais autorizados quanto aos deveres de confidencialidade e proteção de dados pessoais; e

VI – adoção de medidas específicas de proteção dos dados pessoais sensíveis, compatíveis com sua natureza e com os riscos envolvidos no tratamento.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores e eventuais terceiros autorizados que tenham acesso aos dados pessoais estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e sigilo, inclusive após o encerramento de suas atividades ou do vínculo contratual, respondendo pela observância das obrigações de proteção de dados no âmbito de sua atuação.

g) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à SMED, por meio de e-mail institucional, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, incluindo suspeita ou confirmação de acesso não autorizado, vazamento, perda, alteração, destruição ou divulgação indevida de informações, imediatamente após tomar conhecimento do fato e, sempre que possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos prazos e deveres legais aplicáveis.

h) A comunicação prevista no subitem anterior deverá conter, sempre que disponíveis, a descrição do incidente, a data e a hora da identificação, a natureza e a extensão dos dados afetados, a estimativa dos titulares envolvidos, os riscos identificados, as medidas de contenção e mitigação adotadas ou propostas e a identificação do responsável pelo acompanhamento do caso. Caso não disponha de todas as informações inicialmente, a CONTRATADA deverá encaminhá-las de forma complementar, sem demora injustificada.

I) Identificado incidente de segurança, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção, investigação e mitigação de seus efeitos, preservar os registros e as evidências pertinentes, cooperar com a SMED na apuração dos fatos e cumprir as orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações legais de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, conforme aplicável e observadas as responsabilidades de cada agente de tratamento.

j) A CONTRATADA deverá comunicar previamente à SMED qualquer necessidade de participação de terceiros ou de utilização de serviços tecnológicos que implique acesso ou tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto contratado, observadas as condições de autorização estabelecidas pela CONTRATANTE e a legislação aplicável, permanecendo responsável por exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pelos terceiros envolvidos.

k) Encerrada a contratação, ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da SMED e observadas as hipóteses legais de conservação, devolver os dados e documentos sob sua guarda ou promover sua eliminação segura, inclusive de cópias e arquivos eletrônicos, ressalvadas as hipóteses de retenção legalmente obrigatória. Nesses casos, deverá restringir o tratamento à finalidade que justifique a conservação e manter as medidas de segurança e confidencialidade aplicáveis.

l) A CONTRATADA deverá disponibilizar à SMED, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas neste item, incluindo evidências das medidas de segurança adotadas e dos procedimentos

de tratamento e descarte de dados, colaborando com as atividades de fiscalização contratual e com o atendimento das solicitações legítimas relacionadas à proteção dos dados pessoais.

m) O descumprimento das obrigações estabelecidas neste item sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das demais consequências previstas na legislação vigente, inclusive quanto a eventuais perdas e danos, quando legalmente cabíveis.

8.1.15.7 Das Competências nos Processos Seletivos de Estágio

8.1.15.7.1 Compete à Secretaria Municipal da Educação – SMED, no planejamento, supervisão e validação dos processos seletivos para ingresso de estagiários:
I – identificar e informar a necessidade de realização de processos seletivos para o preenchimento das vagas de estágio;
II – definir os perfis dos estudantes, os requisitos das vagas, as áreas de formação, as atividades a serem desenvolvidas e as demais informações necessárias à seleção;
III – estabelecer e aprovar os critérios de seleção, avaliação e classificação dos candidatos, inclusive quanto à modalidade de seleção a ser adotada, conforme as características das vagas e a regulamentação aplicável;
IV – fornecer à Contratada as informações técnicas e administrativas necessárias à elaboração dos instrumentos de seleção e à execução dos procedimentos;
V – analisar e aprovar previamente os editais e demais instrumentos convocatórios elaborados pela Contratada, antes de sua publicação;
VI – Acompanhar e fiscalizar a execução dos processos seletivos, verificando a observância dos critérios previamente estabelecidos, dos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência e das reservas legais de vagas;
VII – apreciar e decidir os recursos administrativos cuja decisão seja de competência da Administração, com o apoio técnico e documental da Contratada, quando necessário; e
VIII – validar as etapas e os resultados que dependam de manifestação ou aprovação expressa da Administração, sem prejuízo da responsabilidade operacional atribuída à Contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.2 Obrigações Gerais:

9.2.1 Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à execução do objeto, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008, o Decreto Municipal nº 29.633/2018 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando, ainda, normas complementares e regulamentares pertinentes.

9.2.2 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo comprovar sua manutenção sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.2.3 Assumir integral responsabilidade pelos custos operacionais decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

9.2.4 Indicar formalmente preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, com poderes para tomar decisões e dirimir questões de natureza técnica e administrativa relacionadas à execução contratual, assegurando comunicação eficiente e tempestiva entre as partes.

9.3 Gestão do Ciclo do Estágio:

9.3.1 Realizar o recrutamento e a seleção de estudantes para estágio, em conformidade com os perfis definidos pela SMED, observando os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência, bem como o cumprimento das reservas legais de vagas (PCD e cotas).

9.3.2 Celebrar, gerir e manter atualizados os instrumentos de convênio ou parceria com Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo MEC, em quantitativo e abrangência suficientes para atender à demanda da CONTRATANTE.

9.3.3 Formalizar, operacionalizar e manter atualizados os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e respectivos Termos Aditivos, em estrita observância à legislação vigente e ao cronograma estabelecido no Anexo II deste Termo de Referência, assegurando a regularidade jurídica das contratações.

9.3.4 Contratar seguro contra acidentes em favor dos estagiários, mantendo as apólices vigentes durante todo o período do estágio, observando valores de cobertura compatíveis com as práticas de mercado e com a legislação aplicável.

9.3.5 Realizar o acompanhamento periódico, no mínimo semestral, da frequência e da regularidade escolar dos estagiários junto às Instituições de Ensino, devendo comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer situações de irregularidade que possam comprometer a continuidade do estágio.

9.4 Infraestrutura Tecnológica e de Capacitação:

9.4.1 Disponibilizar e manter sistema eletrônico de gestão de estágios, com acesso seguro, contínuo e em tempo real à CONTRATANTE, contemplando funcionalidades que permitam a consulta, extração e acompanhamento de dados, relatórios gerenciais e instrumentos jurídicos, inclusive Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e respectivos aditivos, assegurando a integridade, rastreabilidade e confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9.5 Da Operacionalização Técnica dos Processos Seletivos

9.5.1 Compete à Contratada, observadas as diretrizes e os critérios previamente definidos ou aprovados pela SMED:
I – organizar operacionalmente os processos seletivos autorizados pela Contratante, elaborando cronograma, procedimentos e instrumentos necessários à sua execução;

II – elaborar as minutas dos editais de seleção e submetê-las à aprovação prévia da SMED;

III – providenciar a publicação e a divulgação dos editais e dos comunicados do processo seletivo nos meios e canais previamente definidos pela Contratante, após a respectiva aprovação;

IV – disponibilizar e administrar os meios de inscrição, assegurando o registro, a organização e a integridade das informações apresentadas pelos candidatos;

V – receber e processar as inscrições, verificar o atendimento aos requisitos objetivos estabelecidos no edital e disponibilizar à SMED os dados e relatórios necessários ao acompanhamento do procedimento;

VI – elaborar, quando cabível e conforme os critérios aprovados pela SMED, os instrumentos de avaliação, submetendo-os à validação prévia da Contratante;

VII – organizar e executar a aplicação das provas ou avaliações previstas no edital, responsabilizando-se pela logística, pelos recursos operacionais e pelos registros necessários à comprovação de sua regularidade;

VIII – realizar a correção das provas ou avaliações e o processamento dos resultados, observados os critérios objetivos e as regras previamente estabelecidos;

IX – elaborar e disponibilizar as listas de classificação e os resultados preliminares e definitivos, observados os procedimentos de validação previstos no edital e as competências da Contratante;

X – receber, registrar e organizar os recursos administrativos apresentados pelos candidatos, disponibilizando à SMED os documentos e as informações necessários à sua análise;

XI – elaborar subsídios técnicos para a apreciação dos recursos administrativos, bem como executar as providências operacionais decorrentes das decisões proferidas pela autoridade competente;

XII – divulgar os resultados e os comunicados oficiais do processo seletivo após as aprovações exigidas, observando os prazos e os meios previstos no edital; e

XIII – manter organizados e disponíveis os registros e documentos relativos às etapas do processo seletivo, assegurando sua rastreabilidade e o acesso da fiscalização contratual, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA
(Art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas, indenizações por perdas e danos e demais encargos decorrentes da execução contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato.

10.2 A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA após o término da vigência contratual, desde que verificado o integral e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à inexistência de pendências relativas a multas, indenizações ou quaisquer outros débitos decorrentes da execução do contrato.

10.2.1 Na hipótese de utilização parcial ou total da garantia para cobertura de prejuízos causados à Administração, a CONTRATADA ficará obrigada à sua recomposição, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:
c) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Secretaria Municipal da Educação - SMED, para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática:
12.365.0001.262800 Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Creche;
12.361.0001.262900 Gestão das Unidades de Ensino Fundamental;
12.365.0001.263000 Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola.

Natureza da despesa:
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos:
1.500.1 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro – Educação

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
14.1 As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS
(Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES
16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO
(Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local, data de mês de ano

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1_____
Nome:
CPF:

2_____
Nome:
CPF: